

TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO EXERCÍCIO DE 2011



Município de Major Gercino

Data de Fundação – 03/11/1961

População: 3.290 habitantes (IBGE - 2011)

PIB: 35,98 (em milhões)
(IBGE - 2009)





SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL	5
1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 2487/2012)	6
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	14
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	15
3.1. Apuração do resultado orçamentário	16
3.2. Análise do resultado orçamentário	16
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias	17
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA	24
4.1. Situação Patrimonial	24
4.2. Análise do resultado financeiro	25
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira	26
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES	29
5.1. Saúde	29
5.2. Ensino	31
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências	31
5.2.2. FUNDEB	32
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)	35
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município	35
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo	37
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo	38
6. DO CONTROLE INTERNO	39
7. DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA	40
8. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010	42
9. RESTRIÇÕES APURADAS	45
10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2011	47

CONCLUSÃO	47
ANEXO	49
APÊNDICE.....	72



PROCESSO	PCP 12/00163467
UNIDADE	Município de Major Gercino
RESPONSÁVEL	Sr. Zelásio Angelo Dellagnolo - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2011 - Reinstrução
RELATÓRIO N°	3975/2012

INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de Major Gercino, relativas ao exercício de 2011.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2011 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições dos artigos 20 a 26 da Resolução nº TC-16/94 e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Major Gercino, sendo que as médias apresentadas foram geradas em 26/11/2012.

Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2011 do Município, foi emitido o Relatório nº **2487/2012**, integrante do Processo **PCP 12/00163467**.

Referido Processo foi tramitado ao Exmo. Auditor Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável à época, Sr. Zelásio Angelo Dellagnolo - Prefeito Municipal, no sentido de manifestar-se sobre as restrições contidas no Relatório nº **2487/2012**, em observância ao disposto no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do Ofício TCE/DMU nº 18.211/2012, de 17/09/2012.

Considerando que o Exmo. Conselheiro Relator, em seu Despacho, determinou que o Responsável se manifestasse exclusivamente acerca da restrição contida no item “9.11” do Capítulo 9 - Restrições Apuradas do citado Relatório, nesta oportunidade, entretanto, será analisada por esta Instrução referida restrição, uma vez que o Responsável não se manifestou sobre as demais restrições.

Conforme solicitação do Exmo. Conselheiro Relator, o Prefeito Municipal, pelo Ofício nº 316/2012 de 25/10/2012, protocolo nº 019701/2012, datado de 26/10/2012, apresentou alegações de defesa (assim como remeteu documentos) sobre a restrição contida no aludido Relatório, estando anexadas às folhas 691 a 782 dos autos.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 2487/2012)

1.2.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

- 1.2.1.1 Despesas com Manutenção e Desenvolvimento da educação básica no valor de **R\$ 433.738,22**, equivalendo a **88,92%** (menos que 95%) dos recursos do FUNDEB, gerando aplicação a menor no valor de **R\$ 29.650,41**, em descumprimento ao artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 (item 5.2.2, limite 2).

(Relatório nº 2487/2012, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

O Município de Major Gercino, para fins de controle de gastos em aplicação do FUNDEB, baseou-se para fins de controle de apuração dos indicadores legais, na execução orçamentária das fontes de recursos 0.1.18 e 0.1.19.

Importante ressaltar que, os Municípios Catarinenses que possuem parcelamento de Débitos Consolidados perante o INSS, tem por obrigação fornecer autorização para débito do montante do INSS do Município (Consolidado) na conta do F.P.M.

Ou seja, todo o valor devido referente à parte patronal e a parte dos segurados, de todas as entidades e de todas as fontes de recursos, é debitado da conta banco do (F.P.M.-58352) BANCO DO BRASIL C/ FPM 17653-2.

Diante disso é necessário o ajuste financeiro, pois as despesas são contabilizadas nas respectivas entidades e suas fontes de recursos. Então, caso não seja realizado a transferência financeira, ocorrerá que os saldos orçamentários serão consumidos e existirão recursos financeiros em conta bancária.

Considera-se ainda que o Departamento de Tesouraria utilizou para baixa(pagamentos) dos empenhos nºs 92/2011, 99/2011 e 117/2011 da fonte 0.1.18, relativos a encargos previdenciários de profissionais do magistério referente ao mês de janeiro de 2012, na data de 10/02/2011 a conta contábil e bancária do F.P.M(58352). No dia 15/02/2011, com o intuito de restituir o valor contabilizado na fonte 0.1.18, procedeu-se a seguinte nota de transferência:

D - (58352 - FPM) BANCO DO BRASIL C/ FPM 17653-2	7.918,79
C -(58393 – FUNDEB) PMMG/BANCO DO BRASIL/FUNDEB 18447-0	7.918,79

Cabe dizer que, foi de grande valia a auditoria realizada neste Município por este respeitado órgão fiscalizador. O tema “fonte de recursos” ficou devidamente explicado e o setor de tesouraria paga os empenhos das fontes 0.1.18 e 0.1.19 com conta contábil e bancária de recurso correspondente a dotação orçamentária e restitui quando necessário, o montante a ser recolhido pelo Município ao INSS sem a emissão de nota de transferência, facilitando o controle das fontes de recursos.

Porém discordamos do apontamento do item 2.2.1 do Relatório de Auditoria, quando este menciona que a transferência ocorreu para custear despesas de recursos ordinários e sem a comprovação de aplicação. Para melhor entendimento segue a tabela abaixo com relação de empenhos que foram empenhados na fonte 0.1.18 e pagos com a conta F.P.M e resultou na transferência ocorrida em 15/02/2011:

Emp	Data	Histórico	Conta	Recur- so	Credor	Valor R\$	Data PGT
92	11/01/11	PELA DESPESA EMPENHADA REF. FOLHA DE PAGAMENTO MESES DE JANEIRO À DEZEMBRO/2011 (INSS) SETOR EDUCAÇÃO E.F.17 (ESTIMATIVO).	58352 F.P.M Recurs o 0.1.00	0.1.18	INSS	4.606,83	10/02/2011
99	11/01/11	PELA DESPESA EMPENHADA REF. FOLHA DE PAGAMENTO MESES DE JANEIRO À DEZEMBRO/2011 (INSS) SETOR EDUCAÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL (ESTIMATIVO).	58353 F.P.M Recurs o 0.1.00	0.1.18	INSS	686,48	10/02/2011



117	14/01/11	PELA DESPESA EMPENHADA REF. FOLHA DE PAGAMENTO NOS MESES DE JANEIRO À DEZEMBRO/2011 - INSS SETOR EDUCAÇÃO PROF. PRÉ (ESTIMATIVA).	58354 F.P.M Recurso 0.1.00	0.1.18	INSS	2.625,48	10/02/2011
TOTAL GERAL						7.918,79	

Ou seja, a transferência teve por objetivo apenas realizar o equilíbrio orçamentário e financeiro entre despesa com manutenção e desenvolvimento do ensino apropriada em dotação orçamentária da fonte 0.1.18.

A transferência de R\$ 35.420,63, teve como motivo inconsistência do setor de tesouraria. Vejamos, a conta contábil e bancária 64991-BANCO DO BRASIL(BESC) C/F.PAGTO 33672-6, recebeu com intuito de pagar despesas com pessoal de profissionais do magistério, portanto despesa com a manutenção e desenvolvimento do ensino a importância de R\$ 48.715,75, conforme notas de transferências e extratos bancários em anexo. (Segue documentos anexo)

Porém, essa mesma conta pagou empenhos da fonte 0.1.18 no montante de R\$ 80.756,91. Ou seja, uma diferença de R\$ 32.041,16 que são despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, porém quando da época do pagamento foram pagas com a conta 64991-BANCO DO BRASIL(BESC) C/F.PAGTO 33672-6. Cabe dizer ainda que os descontos de I.R.R.F no exercício de 2011 eram efetuados no momento da liquidação da despesa e sua contra-partida era diretamente na receita orçamentária. Novamente esse procedimento gerava uma diferença de saldo orçamentário e financeiro.

Contudo como o objetivo de equilibrar o saldo financeiro do recurso do FUNDEB e não para custear despesas de recursos ordinários, pois as despesas empenhadas são oriundas da manutenção e desenvolvimento do ensino procedeu-se a mencionada transferência de R\$ 35.420,63.

Vejamos o seguinte quadro:

(1)Saldo inicial (2011)	11.698,55
(2)Receitas (Principal + Juros)	487.777,50
(1+2=3) Total de Entradas 2011	499.476,05
(4) Despesas fonte 0.3.18	11.701,55

(5) Despesas fonte 0.1.18	445.752,92
(6) Despesas fonte 0.1.19	31.324,72
(4+5+6=7) Total de Despesas FUNDEB	488.779,19
(8) Saldo Financeiro da Fonte	10.696,86
(9) Saldo Financeiro Bacário (Conta Movimento + Aplicação)	46.117,49
(9-10) Saldo (Valor Transferência)	35.420,63

Diante das justificativas acima apresentadas, entendemos que não se trata de aplicação a menor de recursos do FUNDEB, pois as despesas foram empenhadas nas fontes 0.1.18 e 0.1.19 e apenas o saldo financeiro foi equilibrado por transferências financeiras. Desta forma entendemos que a execução do FUNDEB referente ao exercício financeiro de 2011 seja apresentada pelo seguinte quadro:

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	433.738,22
95% dos Recursos do FUNDEB	463.738,22
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica aplicadas no exercício com recursos do FUNDEB (0.1.18)	445.752,92
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica aplicadas no exercício com recursos do FUNDEB (0.1.19)	31.424,72
Total das Despesas do FUNDEB	477.177,64
Valor Acima do Limite	13.439,42

Desta forma, entendemos ter atendido para com a legislação vigente no tocante a aplicação de gastos com o FUNDEB e ressaltamos que foi de grande valia a execução da auditoria “in loco” e do Ciclo de Estudos promovido pelo TCE, pois as rotinas de tesouraria foram adaptadas para não mais gerar tal situação.

Considerações da Análise Técnica:

Tendo em vista que o apontamento registra o descumprimento do limite consignado no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007, relativo aos gastos com FUNDEB no exercício 2011, que teve por base o levantamento realizado em Auditoria "in loco", e que as justificativas da Unidade fazem menção a estes levantamentos, a equipe de inspeção procedeu análise das justificativas através na Informação nº 208/2012, (folhas 784 a 790 dos autos) concluindo o que segue:

Reitera-se nesta oportunidade, conforme já relatado na Informação nº 72/2012, acostada aos autos, às fls. 301 a 313, que mediante Inspeção "in loco" apurou-se que ocorreram transferências de recursos da conta do FUNDEB (Banco do Brasil conta nº 18.447-0), no montante de R\$ 43.339,42, para outras contas, sem a comprovação durante o período da auditoria, da aplicação dos recursos em despesas relacionadas à manutenção e desenvolvimento da educação básica e à valorização dos profissionais da educação, contrariando ao disposto no art. 211, § 2º da Constituição Federal c/c art. 2º da Lei nº 11.494/07, bem como em desacordo ao consignado no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, art. 85 da Lei nº 4.320/64 e arts. 21 e 22 da Lei Complementar nº 11.494/2007.

As transferências de recursos do FUNDEB para outras contas, consideradas indevidas segundo a Informação nº 72/2012 foram as relatadas a seguir:

Descrição da conta corrente	Data	Total de Transferências (R\$)
FPM – Banco do Brasil, Ag: 5325-2, cc 17.653-2	15/02/2011	7.918,79
Banco do Brasil (BESC) C/movimento 1029-4	30/12/2011	35.420,63
TOTAL		43.339,42

Alega o responsável, nesta oportunidade, em sua defesa, que a transferência no montante de R\$ 7.918,79 efetuada para a conta do FPM (Banco do Brasil, Ag: 5325-2, cc 17.653-2) teria se dado para saldar compromissos relativos à contribuição previdenciária, a qual, segundo este, para Municípios que possuem parcelamento de dívidas junto ao INSS, seria feita autorização para débito diretamente na conta corrente do FPM.

Justifica desta forma em sua defesa, que a transferência de R\$ 7.918,79 seria para compensar o pagamento de valores ao INSS, relativos a encargos previdenciários incidentes sobre folhas de pagamento de profissionais do magistério referentes ao mês de 01/2012, pagos por meio da conta do FPM.

Remete portanto nesta ocasião as Notas de Empenho, relativas a gastos com FUNDEB, nºs. 92, 99 e 117/2011 (fls. 702, 706 e 698), bem como Ordens de Pagamento nºs 191, 193 e 196/2011 (fls. 703, 707 e 699), evidenciando que a conta por onde teriam sido feitos os pagamentos seria de fato a conta do FPM (17.653-2).

Ressalta-se que nesta oportunidade não foram remetidos quaisquer extratos bancários das contas do Banco do Brasil/FPM (17.653-2), nem tampouco da conta do Banco do Brasil/BESC c/F.Pagto (33.672-6) e Banco do Brasil/BESC c/Movimento (1029-4), conforme alegado pelo responsável em resposta.

De todo modo tendo em vista os esclarecimentos prestados e documentos apresentados considera-se como despesas com o FUNDEB o montante transferido da conta vinculada para conta do FPM (17.653-2), no total de R\$ 7.918,79.

Com relação à transferência de R\$ 35.420,63, efetuada da conta do FUNDEB para a conta movimento do Banco do Brasil/BESC - 1029-4, alega o responsável que esta teria ocorrido em virtude de *"inconsistência do setor de tesouraria"*.

Em suas justificativas, enfatiza que a conta do Banco do Brasil/BESC c/F.Pagto (33672-6), teria recebido recursos no total de R\$ 48.715,75 oriundos da conta do FUNDEB, com o intuito de pagar despesas com pessoal de profissionais do magistério, todavia esta conta teria pago empenhos da fonte 0.1.18 no montante de R\$ 80.756,91, ocasionando uma diferença de R\$ 32.041,16, que segundo o responsável também seriam relativos a despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica.

Como pode-se perceber, as justificativas, trazidas pelo Responsável restringem-se a transferências efetuadas da conta vinculada do FUNDEB (18.447-0) para a conta da folha de pagamento (33.672-6), as quais não foram questionadas por esta equipe técnica, uma vez que após análise, concluiu-se que tratavam-se de gastos pertinentes à educação básica.

O apontamento efetuado pela equipe de auditoria, dizia respeito tão somente a transferência no total de R\$ 35.420,63, destinada à conta movimento do Banco do Brasil/BESC (1029-4), e a este respeito não foram trazidos fatos novos.

Em sua argumentação menciona o requerente que as transferências ocorridas da conta do FUNDEB para as demais contas no exercício teriam sido com o objetivo de equilibrar o saldo financeiro da conta do FUNDEB, uma vez que existiam despesas empenhadas com tais recursos no exercício em questão.

Percebe-se portanto, que equivoca-se o Responsável em suas justificativas, uma vez que a existência de despesas empenhadas nas fontes de recurso do FUNDEB não assegura que tais despesas tenham sido pagas efetivamente com estes recursos, fato que foi frisado por diversas vezes quando da inspeção "in loco" realizada no Município.

Além disso, se verificarmos os quadros trazidos na resposta verifica-se que dita transferência foi efetuada no final do exercício apenas para



ajustar o saldo final da conta do FUNDEB em função da análise orçamentária ou dos valores empenhados nas respectivas fontes de recursos.

Como pode-se observar, grandes eram as dificuldades da Unidade em identificar as contas bancárias por onde foram efetuados os pagamentos do FUNDEB, em função do descontrole das fontes de recursos pelo setor de tesouraria, fato acatado pelo próprio Responsável em sua defesa.

Além disso, de todo seu arazoado e documentos remetidos em resposta, restou ao Responsável identificar quais as despesas do FUNDEB que teriam sido pagas com recursos da conta movimento do Banco do Brasil/BESC (1029-4), que justificassem a transferência da conta vinculada para esta conta, ocorrida no dia 30/12/2011.

Frisa-se que não foram encaminhados nesta ocasião quaisquer extratos bancários das contas mencionadas, apenas Notas de Empenho, Notas de Liquidação, Ordens de Pagamento, Relatório de Pagamentos Efetuados no período de 01/01 a 31/12/2011, Resumo Mensal da Folha Geral dos meses de 01, 02, 07, 08 e 11/2011, Resumo da Folha para Empenho por Funcionário dos meses de 01, 02, 07, 08, 10 e 11/2011 e Notas de Despesa Extraorçamentária (fls. 711 a 782), relativos à educação básica.

A ausência de remessa dos extratos bancários impossibilita a comprovação de que os bancos constantes das Ordens de Pagamento remetidas sejam de fato aqueles por onde saíram os recursos.

Ante todo o exposto, resta mantido o entendimento da irregularidade na transferência da conta do FUNDEB para a conta movimento do Banco do Brasil/BESC (1029-4) no total de R\$ 35.420,63, para fins de apuração do cumprimento do limite consignado no art.21 da Lei 11.494/2007, pela ausência de comprovação da aplicação do referido valor em despesas com a educação básica."

Considerando que a equipe de inspeção acolheu apenas as justificativas relativas à transferência de R\$ 7.918,79, efetuada para a conta do FPM, a dedução no montante de R\$ 43.339,42 ocorrida nos quadros 15 e 16 Relatório nº 2487/2012 passa a ser no montante de R\$ 35.420,63.

Assim, altera-se o limite 1 (60% FUNDEB) do item 5.2.2 para 84,12% e o limite 2 (95% FUNDEB) para 90,54%.

Diante disso, mantêm-se a restrição conforme novos valores demonstrados no item 5.2.2 - limite 2 deste Relatório.

- 1.2.1.2 Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno referentes aos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º bimestres, em desacordo aos artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c artigo 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004;
(Relatório nº 2487/2012, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

O Responsável não se manifestou acerca desse item.

- 1.2.1.3 Divergência, no valor de **R\$ 50.000,00**, entre os créditos autorizados constantes do Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 (R\$ 10.900.053,13) e o apurado através das informações enviadas via Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento (R\$ 10.850.053,13), caracterizando afronta aos artigos 75, 90 e 91 da Lei nº 4.320/64 (Quadros 2 e 6);
(Relatório nº 2487/2012, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

O Responsável não se manifestou acerca desse item.

- 1.2.1.4 Divergência, no valor de **R\$ 98,57**, entre as Transferências Financeiras Recebidas (R\$ 1.832.748,37) e as Transferências Financeiras Concedidas (R\$ 1.832.649,80), evidenciadas no Balanço Financeiro – Anexo 13 da Lei nº 4.320/64, caracterizando afronta ao artigo 85 da referida Lei;
(Relatório nº 2487/2012, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

O Responsável não se manifestou acerca desse item.

- 1.2.1.5 Divergência, no valor de **R\$ 98,57**, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 69.593,60) e o resultado da execução orçamentária – Superávit (R\$ 68.871,20), considerando o cancelamento de restos a pagar de R\$ 623,83, em afronta ao artigo 102 da Lei nº 4.320/64.(Quadro 02 e 11).
(Relatório nº 2487/2012, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

O Responsável não se manifestou acerca desse item.

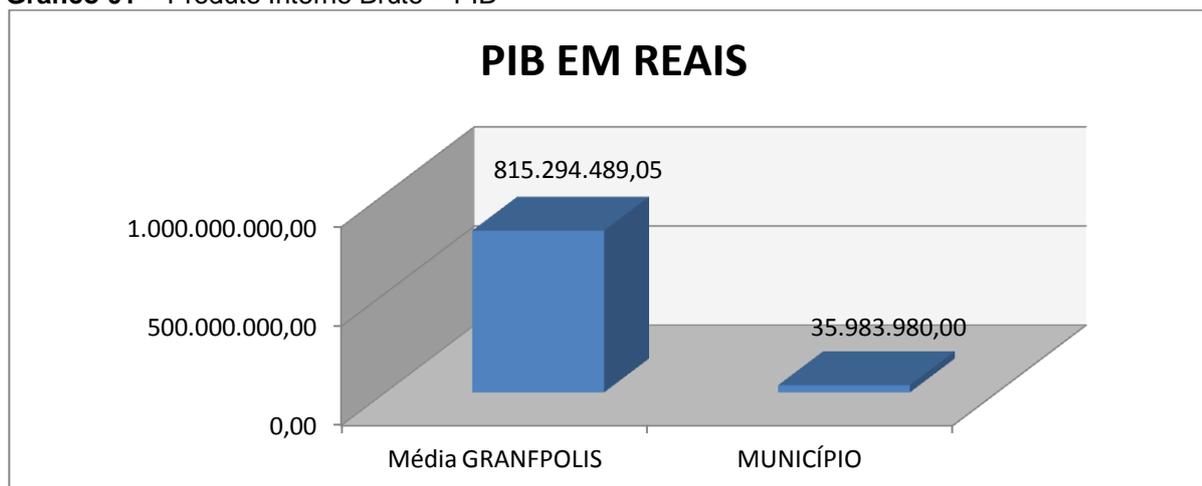
À luz das ponderações de ordem técnica referentes às justificativas apresentadas pelo responsável, por ventura do cumprimento das disposições contidas no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, conforme consta do item 1.2, as contas relativas ao exercício de 2011 passam a apresentar os seguintes dados:

2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO¹

Os primeiros colonizadores da região onde se localiza o município de Major Gercino chegaram entre 1870 e 1890. Eram luso-brasileiros, italianos, alemães e poloneses que se instalaram próximo ao litoral. Quando foi elevada a distrito, a localidade recebeu o nome de Major Alves Rodrigues, em homenagem ao único homem com certa instrução no lugar e a quem todos consultavam. Mais tarde, um dos moradores, Gercino Gerson Gomes - que, além de major do Exército, era também professor da Faculdade de Farmácia de Florianópolis -, trabalhou sem descanso pelo desenvolvimento e pela emancipação do município, ocorrida em 1961, e foi homenageado dando seu nome à cidade.

O Município de Major Gercino tem uma população estimada em 3.290² habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,80³. O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 35.983.980,00⁴, revelando um PIB per capita à época de R\$ 12.542,34, considerando uma população estimada em 2009 de 2.869 habitantes.

Gráfico 01 – Produto Interno Bruto – PIB



Fonte: IBGE – 2009

¹ Disponível em: www.sc.gov.br/portalturismo

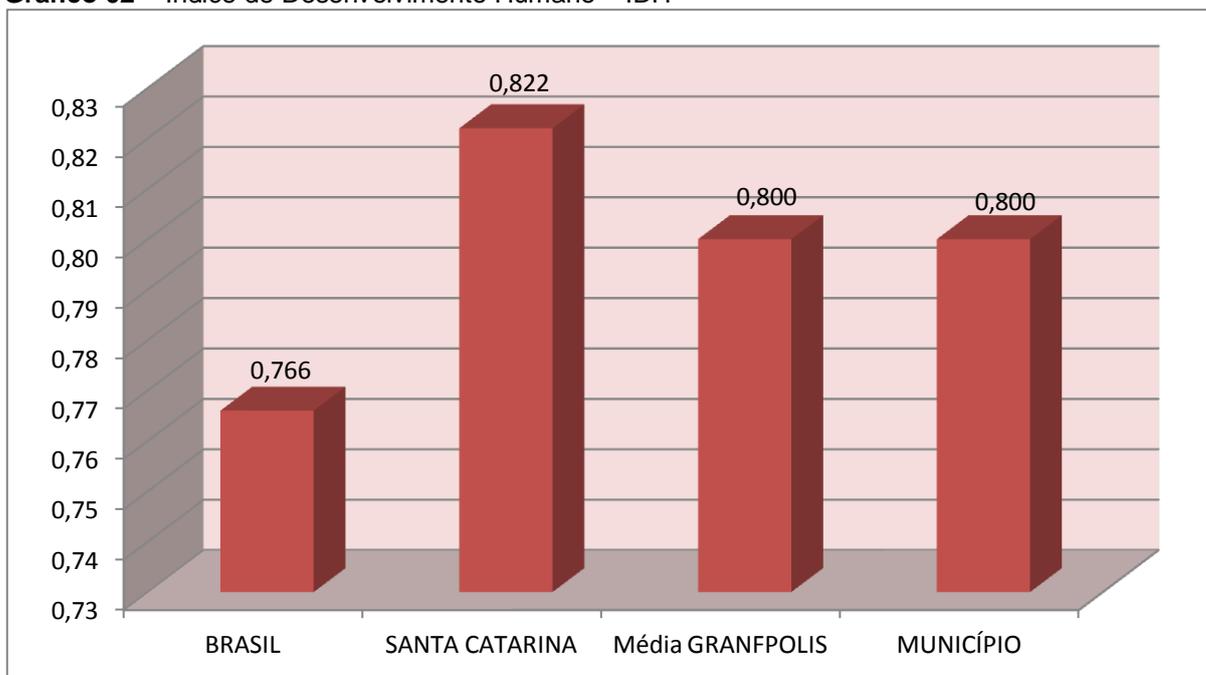
² IBGE - 2011

³ PNUD - 2000

⁴ Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2009

No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2000, o Município de Major Gercino encontra-se na seguinte situação:

Gráfico 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH



Fonte: PNUD – 2000

3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluindo as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

Quadro 01 – Leis Orçamentárias

LEIS		DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA ESTIMADA	8.351.883,16
PPA	1	22/06/2009		
LDO		13/08/2010	DESPESA FIXADA	8.351.883,16
LOA	1051/10	28/10/2010		

3.1. Apuração do resultado orçamentário

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Superávit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 68.871,20**, correspondendo a **0,81%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado, Superávit de R\$ 68.871,20, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Déficit de R\$ 1.384,37 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Superávit de R\$ 70.255,57.

Assim, a execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

Quadro 02 – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2011

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	8.351.883,16	8.492.151,81	101,68
DESPEZA (considerando as alterações orçamentárias)	10.900.053,13	8.423.280,61	77,28
Superávit de Execução Orçamentária		68.871,20	

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: Divergência, no valor de **R\$ 98,57**, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 69.593,60) e o resultado da execução orçamentária – Superávit (R\$ 68.871,20), considerando o cancelamento de restos a pagar de R\$ 623,83.

3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e Municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do Município de Major Gercino nos últimos 5 anos:

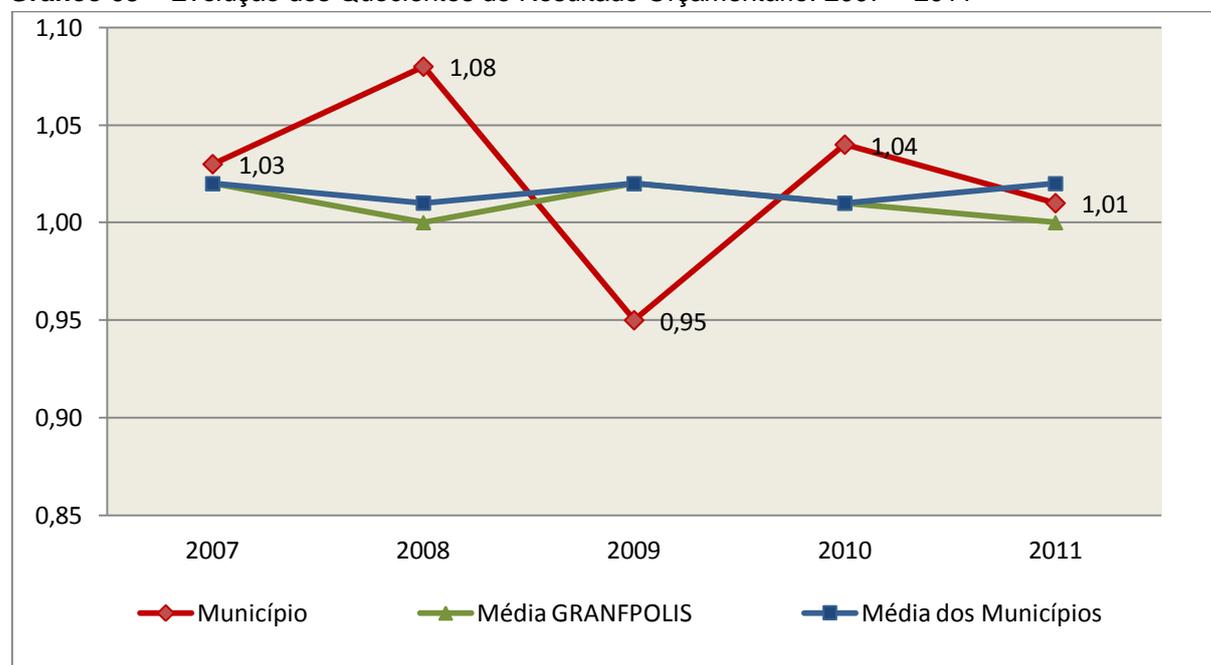
Quadro 03 – Quocientes de Resultado Orçamentário – 2007-2011

ITENS / ANO		2007	2008	2009	2010	2011
1	Receita realizada	4.960.745,32	7.422.100,85	7.076.415,58	7.717.142,11	8.492.151,81
2	Despesa executada	4.829.158,94	6.898.935,38	7.441.833,56	7.416.207,70	8.423.280,61
QUOCIENTE		2007	2008	2009	2010	2011
Resultado Orçamentário (1÷2)		1,03	1,08	0,95	1,04	1,01

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

Gráfico 03 – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2007 – 2011



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 8.492.151,81**, equivalendo a **101,68%** da receita orçada.

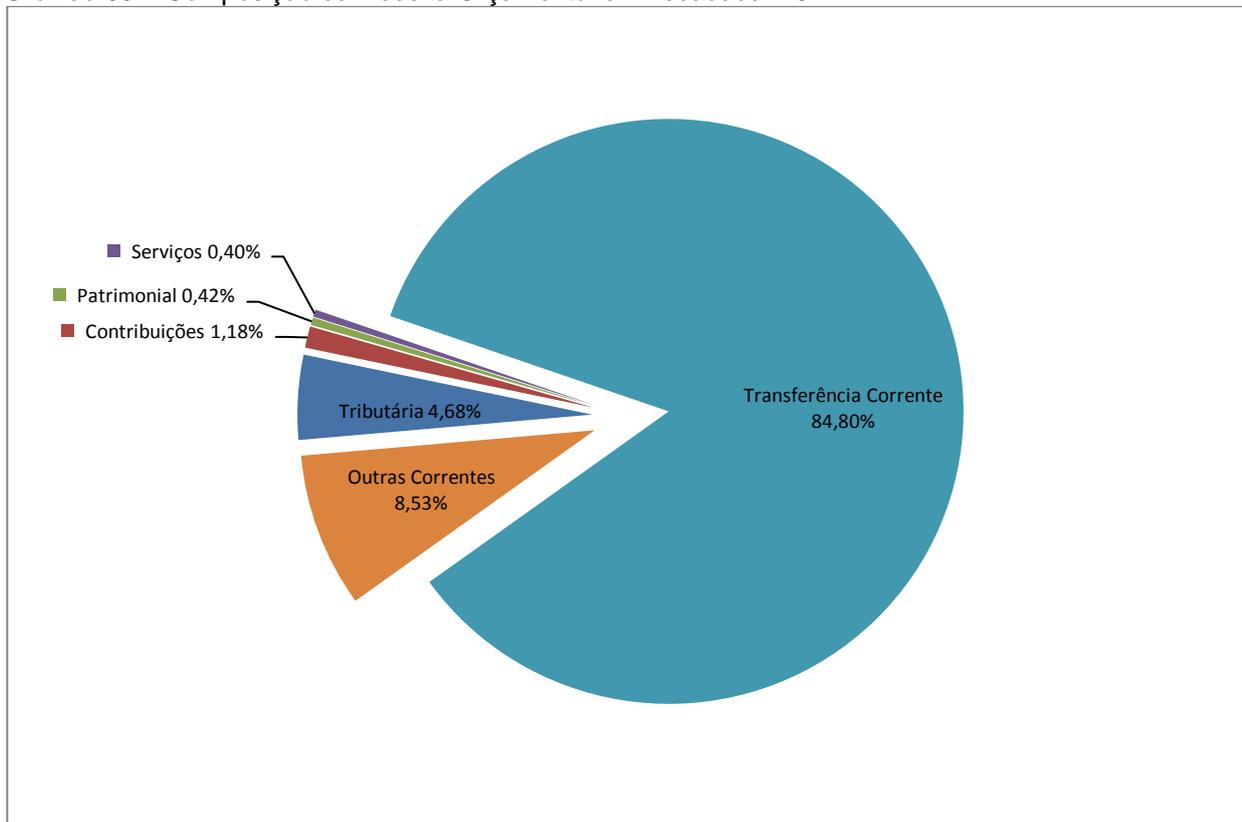
As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

Quadro 04 – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2011

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	% ARRECADADO
Receita Tributária	242.000,00	397.269,63	164,16
Receita de Contribuições	80.000,00	100.430,47	125,54
Receita Patrimonial	21.000,00	35.275,67	167,98
Receita de Serviços	5.500,00	34.040,49	618,92
Transferências Correntes	6.597.983,16	7.201.046,96	109,14
Outras Receitas Correntes	15.400,00	724.088,59	4.701,87
RECEITA CORRENTE	6.961.883,16	8.492.151,81	121,98
Alienação de Bens	40.000,00	-	-
Transferências de Capital	1.350.000,00	-	-
RECEITA DE CAPITAL	1.390.000,00	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA	8.351.883,16	8.492.151,81	101,68

Fonte: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Gráfico 05 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2011

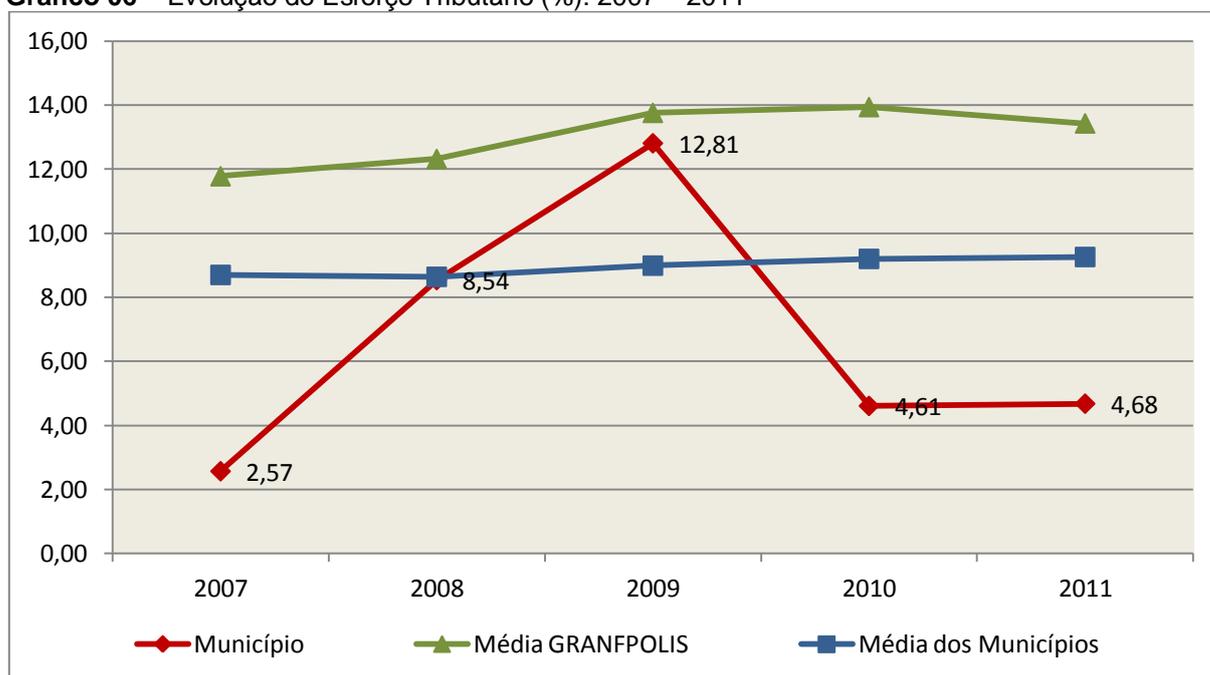


Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **84,80%**, está concentrada nas transferências correntes.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

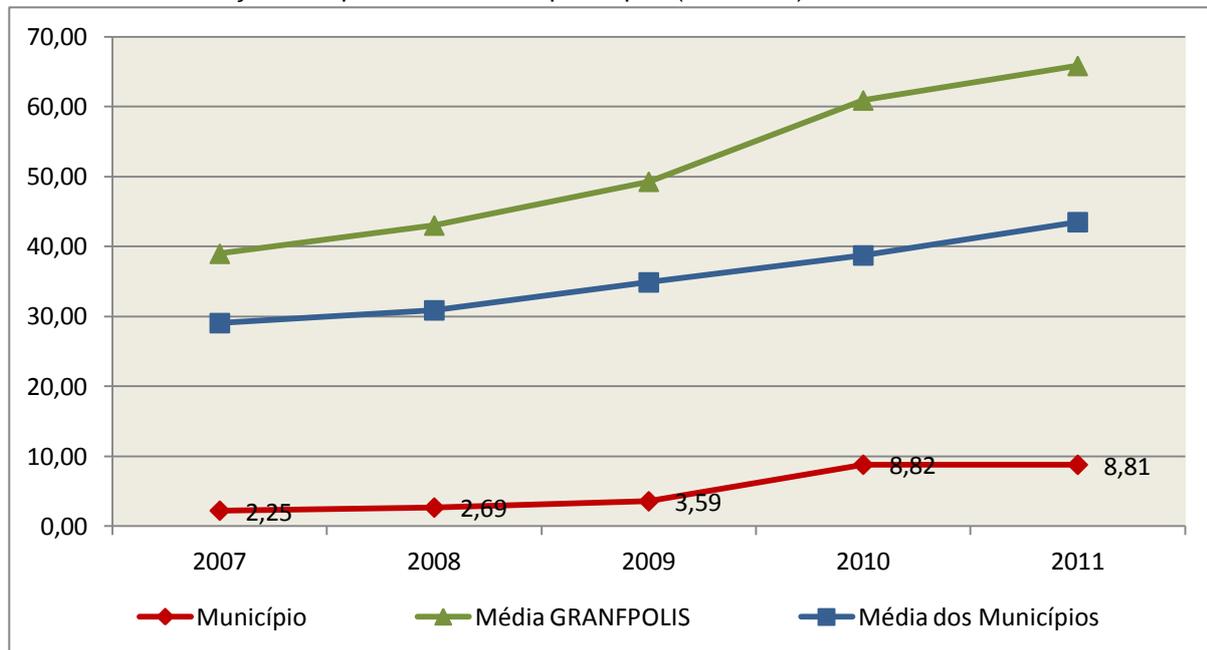
Gráfico 06 – Evolução do Esforço Tributário (%): 2007 – 2011



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

Gráfico 07 – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2007 – 2011


Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

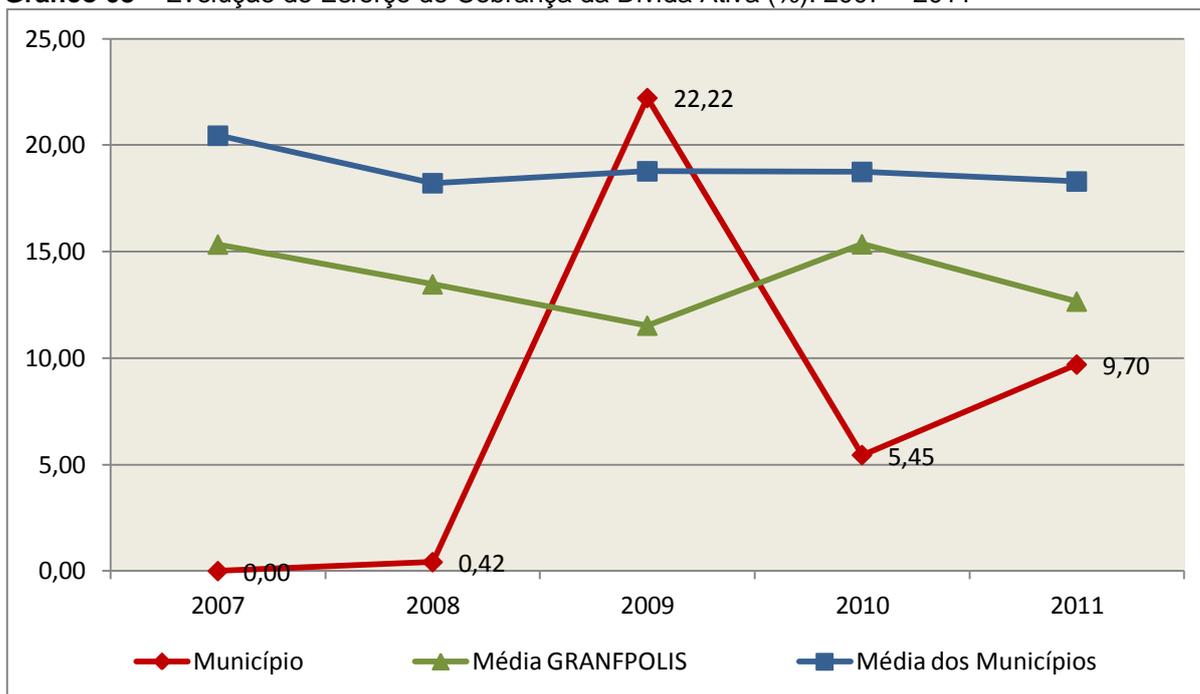
Quadro 05 – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2011

Saldo Anterior	Inscrição	Atualização, juros e multa	Provisão (líquida)	Recebimento	Outras Baixas	Saldo Final
139.520,76	43.087,93	9.105,78	0,00	13.529,33	0,00	178.185,14

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

Gráfico 08 – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2007 – 2011



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

Quadro 06 – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2011

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	361.000,00	349.022,25	96,68
04-Administração	1.397.908,71	1.351.540,62	96,68
08-Assistência Social	369.449,00	310.315,78	83,99
10-Saúde	2.163.319,82	1.776.702,56	82,13
12-Educação	2.374.470,67	1.956.148,79	82,38
15-Urbanismo	710.356,95	303.081,64	42,67
16-Habitação	200.000,00	-	-
20-Agricultura	1.224.100,00	651.961,62	53,26
26-Transporte	1.542.782,10	1.236.008,89	80,12
27-Desporto e Lazer	25.000,00	23.574,88	94,30
28-Encargos Especiais	476.665,88	464.923,58	97,54
99-Reserva de Contingência	5.000,00	-	-
TOTAL DA DESPESA	10.850.053,13	8.423.280,61	77,63

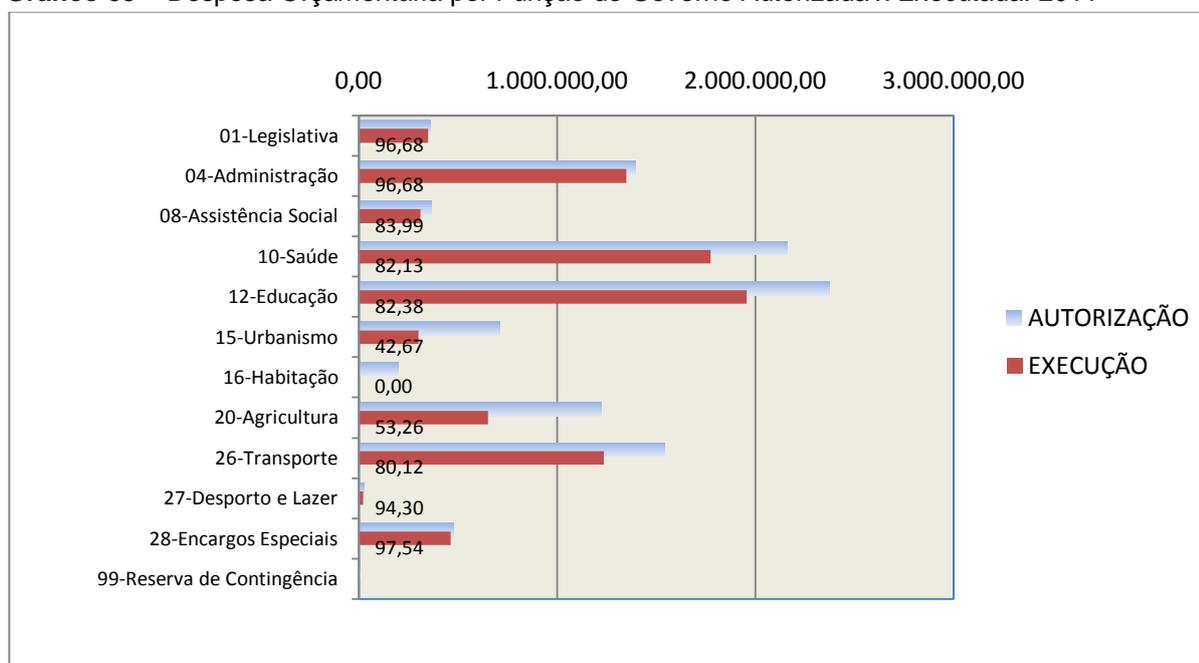
Fontes: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: Sobre a divergência entre os créditos autorizados constante do Anexo 11 e o informado via Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento, vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

Gráfico 09 – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2011



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2007 – 2011

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2007	2008	2009	2010	2011
01-Legislativa	256.989,94	270.259,65	320.719,77	356.799,24	349.022,25
04-Administração	711.101,78	935.129,67	1.188.303,69	1.182.895,70	1.351.540,62
08-Assistência Social	117.375,19	166.283,77	163.783,20	209.793,43	310.315,78
10-Saúde	1.025.141,86	1.239.501,90	1.570.570,95	1.529.895,55	1.776.702,56
12-Educação	1.160.333,39	1.657.021,93	1.794.229,85	1.756.022,24	1.956.148,79
15-Urbanismo	79.800,00	100.709,00	17.000,00	295.470,06	303.081,64
16-Habitação	-	25.324,13	-	-	-
20-Agricultura	372.152,54	530.751,77	553.461,64	496.049,30	651.961,62
26-Transporte	938.991,28	1.693.036,27	1.383.931,81	1.136.875,41	1.236.008,89
27-Desporto e Lazer	13.560,03	19.071,30	26.624,88	23.959,50	23.574,88
28-Encargos Especiais	213.179,50	261.845,99	423.207,77	428.447,27	464.923,58
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	4.888.625,51	6.898.935,38	7.441.833,56	7.416.207,70	8.423.280,61

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

Quadro 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2011

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	28.995,87	0,38
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	213.553,32	2,82
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	65.499,13	0,87
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	20.715,00	0,27
Cota do ICMS	1.992.822,00	26,33
Cota-Parte do IPVA	187.891,03	2,48
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	38.620,57	0,51
Cota-Parte do FPM	4.992.324,67	65,97
Cota do ITR	8.634,35	0,11
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	10.828,20	0,14
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	5.447,91	0,07
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	2.259,36	0,03
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	7.567.591,41	100,00

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quadro 09 – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2011

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	9.895.935,80
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.403.783,99
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.492.151,81

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do Município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

Quadro 10 – Balanço Patrimonial do Município de Major Gercino (em Reais): 2010 – 2011

ATIVO	2010	2011	PASSIVO	2010	2011
Financeiro	749.918,93	697.580,81	Financeiro	207.452,36	85.520,64
Disponível	749.361,13	687.521,01	Depósitos	33.205,16	27.787,80
Caixa	-	773,06	Consignações	33.205,16	27.787,80
Bancos Conta Movimento	307.799,04	311.655,36	Restos a Pagar	174.247,20	57.732,84
Bancos Conta Vinculada	157.726,33	252.244,01	Obrigações a Pagar	174.247,20	57.732,84
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	8.234,16	120.346,62			
Aplicações Financeiras	275.601,60	2.501,96			

ATIVO	2010	2011	PASSIVO	2010	2011
de Recursos Vinculados					
Realizável	557,80	10.059,80			
Créditos a Receber	557,80	62,19			
Valores Pendentes a Curto Prazo	-	9.997,61			
Permanente	2.721.874,47	2.876.166,33	Permanente	634.040,49	214.235,11
Dívida Ativa	139.520,76	178.185,14	Dívida Fundada	179.602,80	117.207,73
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Curto Prazo	-	14.400,00	Débitos Consolidados	454.437,69	97.027,38
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	139.520,76	163.785,14	Dívidas Renegociadas	8.490,60	8.490,60
Imobilizado	2.582.353,71	2.697.981,19	Obrigações a Pagar	93.489,63	88.536,78
Bens Móveis e Imóveis	2.582.353,71	2.697.981,19	Obrigações Legais e Tributárias	352.457,46	-
Bens Imóveis	590.075,57	659.404,85			
Bens Móveis	1.992.278,14	2.038.576,34			
ATIVO REAL	3.471.793,40	3.573.747,14	PASSIVO REAL	841.492,85	299.755,75
SALDO PATRIMONIAL	0,00	0,00	SALDO PATRIMONIAL	2.630.300,55	3.273.991,39
			Ativo Real Líquido	2.630.300,55	3.273.991,39
TOTAL	3.471.793,40	3.573.747,14	TOTAL	3.471.793,40	3.573.747,14

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Superávit Financeiro de **R\$ 612.060,17** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 0,12** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 69.593,60** passando de um Superávit de **R\$ 542.466,57** para um Superávit de **R\$ 612.060,17**.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Superávit de **R\$ 453.832,79**.

Dessa forma, a variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

Quadro 11 – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2010 - 2011

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Varição
Ativo Financeiro	749.918,93	697.580,81	-52.338,12
Passivo Financeiro	207.452,36	85.520,64	-121.931,72
Saldo Patrimonial Financeiro	542.466,57	612.060,17	69.593,60

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: Sobre a divergência entre as Transferências Financeiras Recebidas e as Concedidas, vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

Obs.: A divergência entre a variação do Saldo Patrimonial Financeiro e o Resultado da Execução Orçamentária consta como restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

Quadro 12 – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2007 – 2011

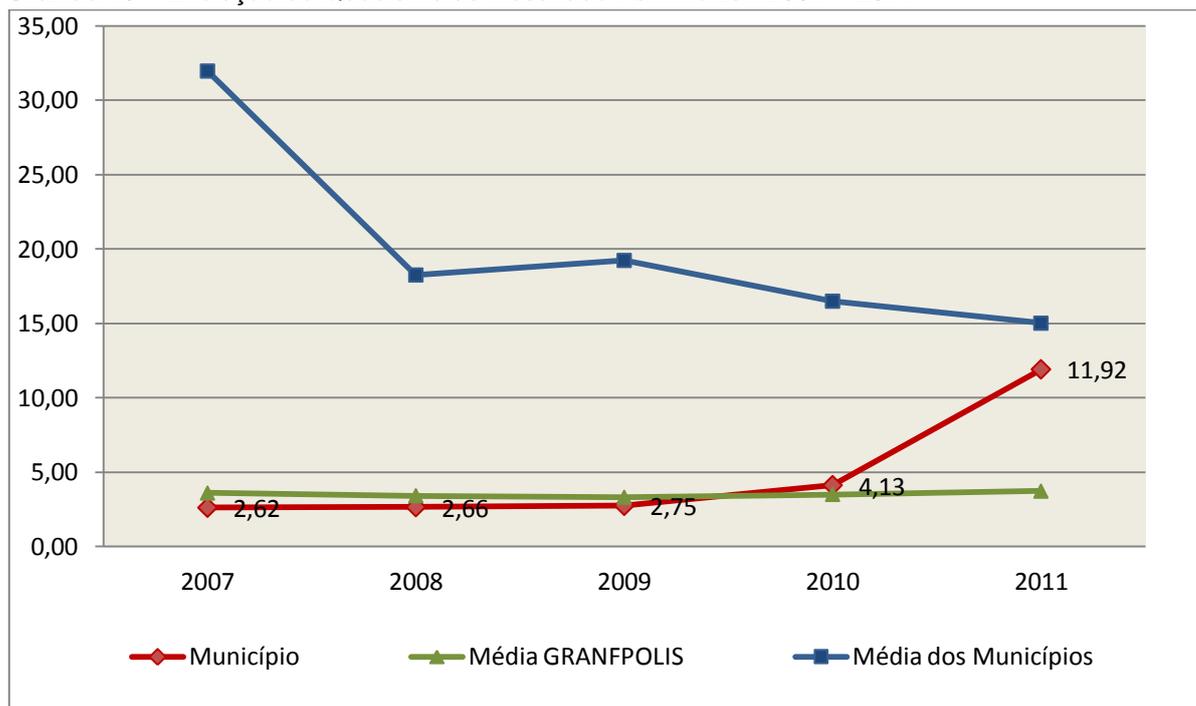
ITENS / ANO	2007	2008	2009	2010	2011
1 Despesa Executada	4.888.625,51	6.898.935,38	7.441.833,56	7.416.207,70	8.423.280,61
2 Restos a Pagar	54.012,81	110.603,63	240.250,16	174.247,20	57.732,84
3 Ativo Financeiro Ajustado	125.572,19	724.141,00	504.098,11	749.918,93	697.580,81
4 Passivo Financeiro Ajustado	63.700,70	139.104,04	284.479,13	207.452,36	85.520,64
5 Ativo Real	1.550.039,44	2.966.629,17	3.092.151,61	3.471.793,40	3.573.747,14
6 Passivo Real	592.298,83	1.116.005,21	1.123.767,07	841.492,85	299.755,75
QUOCIENTES	2007	2008	2009	2010	2011
Resultado Patrimonial (5÷6)	2,62	2,66	2,75	4,13	11,92
Situação Financeira (3÷4)	1,97	5,21	1,77	3,61	8,16
Restos a Pagar (2÷1)*100	1,10	1,60	3,23	2,35	0,69

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

Gráfico 10 – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2007 – 2011

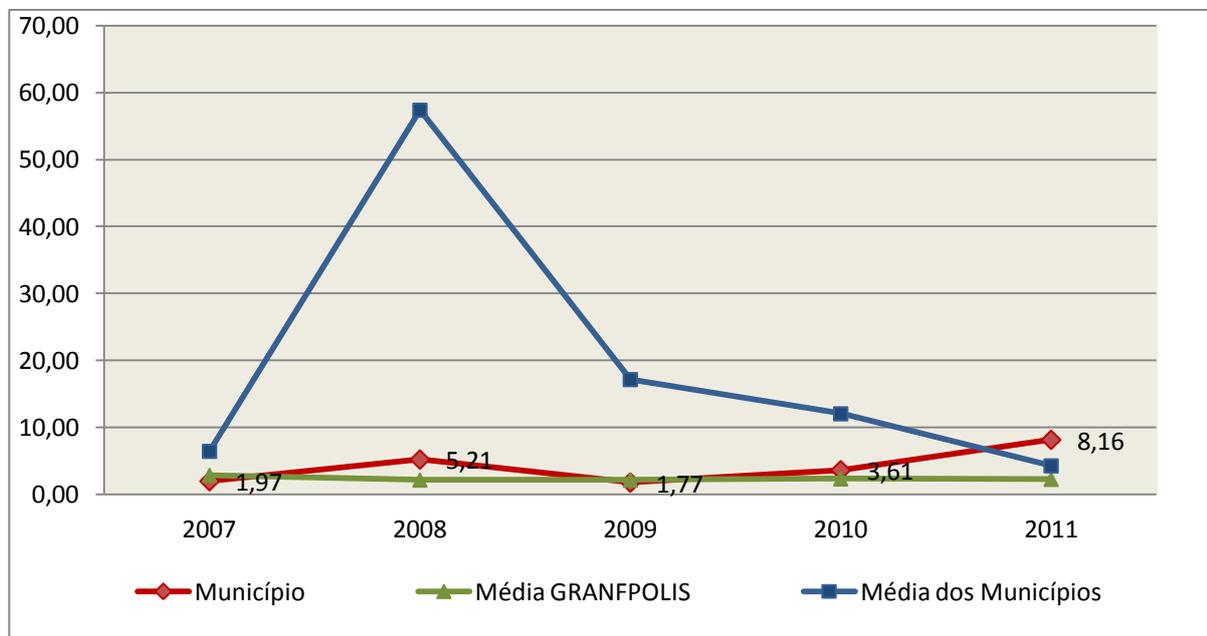


Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2011 o Ativo Real apresenta-se **11,92** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do Município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do Município.

Gráfico 11 – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2007 – 2011


Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

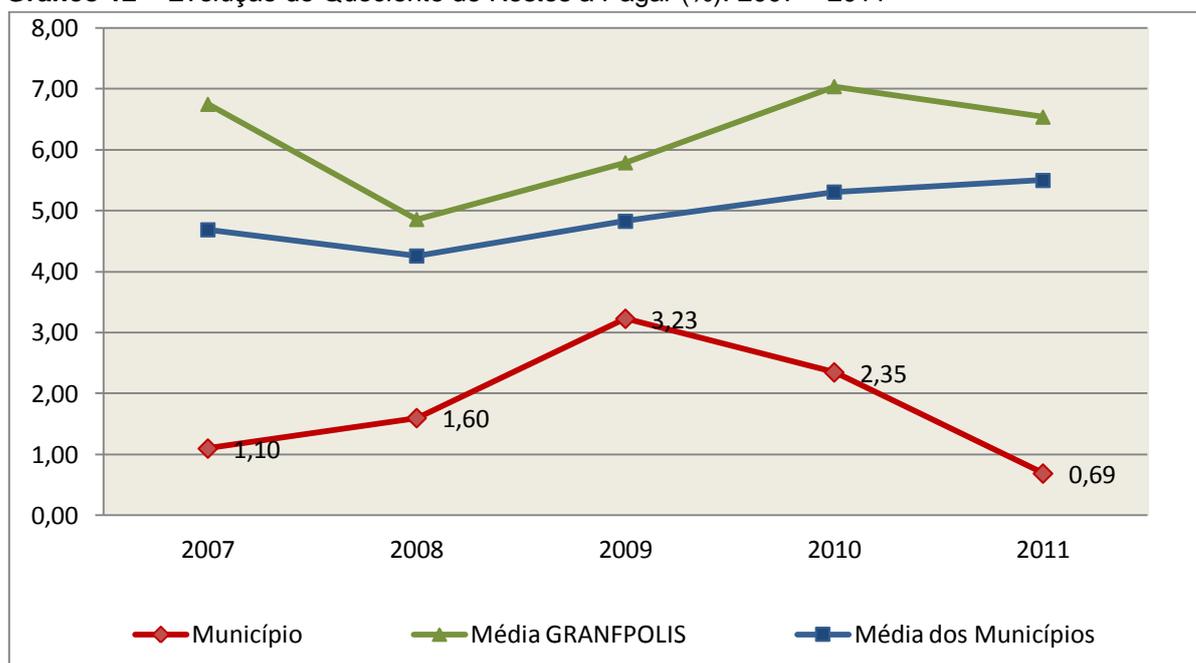
Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Superavitária, sendo que no final do exercício de 2011 o Ativo Financeiro representa **8,16** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do Município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o Município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Major Gercino é demonstrada no gráfico a seguir:

Gráfico 12 – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2007 – 2011



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **0,69%** da despesa orçamentária do exercício.

5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

5.1. Saúde

Limite: mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2011 – artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Constatou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.353.195,12** em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a **17,88%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 218.056,41**, representando **2,88%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

A apuração das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 13 – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2011

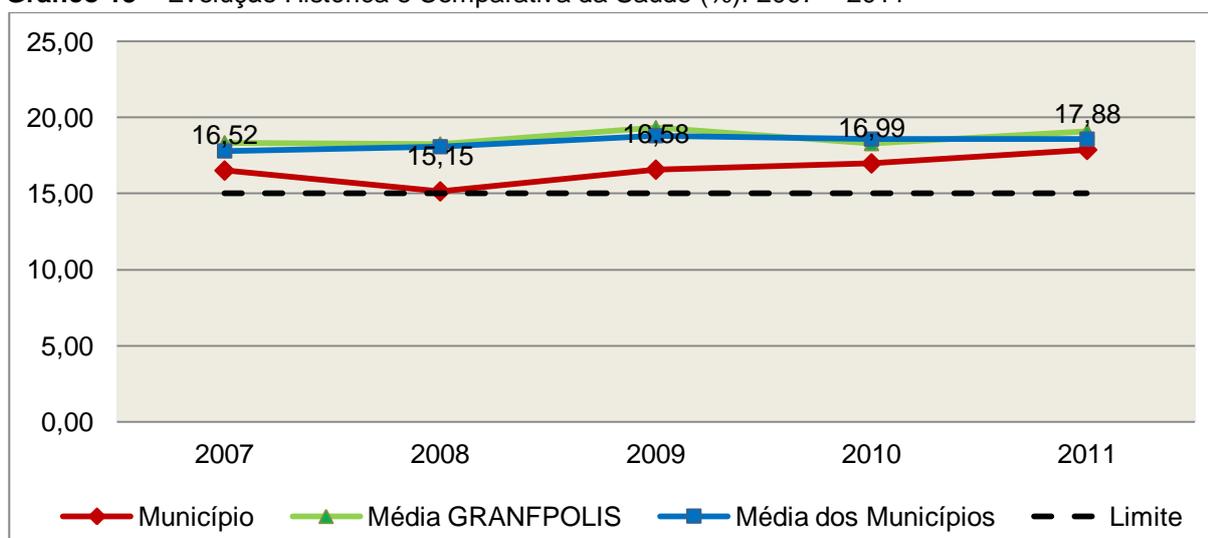
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	7.567.591,41	100,00
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.776.702,56	23,48
Atenção Básica (10.301)	1.771.161,65	23,40
Vigilância Sanitária (10.304)	2.073,63	0,03
Vigilância Epidemiológica (10.305)	3.467,28	0,05
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	423.507,44	5,60
Total das Despesas para Efeito do Cálculo	1.353.195,12	17,88
Valor Mínimo a ser Aplicado	1.135.138,71	15,00
Valor Acima do Limite	218.056,41	2,88

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Gráfico 13 – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2007 – 2011



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Major Gercino em 2011 aumentou seus gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2. Ensino

5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

Limite: mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (exercício de 2011) – art. 212 da Constituição Federal.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 2.489.347,07** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **32,89%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 597.449,22**, representando **7,89%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A apuração das despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, pode ser demonstrada da seguinte forma:

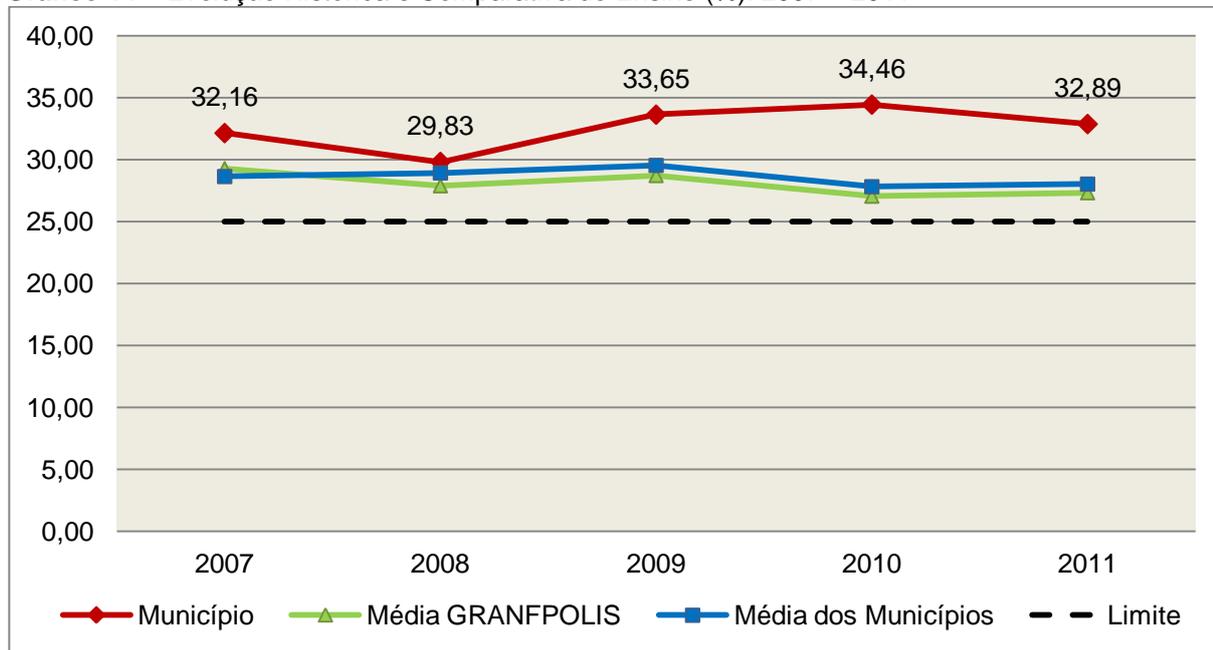
Quadro 14 – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2011

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	7.567.591,41	100,00
Valor Aplicado Educação Infantil	755.725,27	9,99
Educação Infantil (12.365)	755.725,27	9,99
Valor Aplicado Ensino Fundamental	1.172.034,23	15,49
Ensino Fundamental (12.361/12.366)	1.172.034,23	15,49
(-) Total das Deduções com Educação Básica*	354.418,92	4,68
(+) Perda com FUNDEB	916.777,43	12,11
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras	770,94	0,01
Total das Despesas para efeito de Cálculo	2.489.347,07	32,89
Valor Mínimo a ser Aplicado	1.891.897,85	25,00
Valor Acima do Limite (25%)	597.449,22	7,89

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

Gráfico 14 – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2007 – 2011


Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Major Gercino em 2011 reduziu seus gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2.2. FUNDEB

Limite 1: mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 410.332,29**, equivalendo a **84,12%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com profissionais do magistério em efetivo exercício pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 15 – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício – FUNDEB: 2011

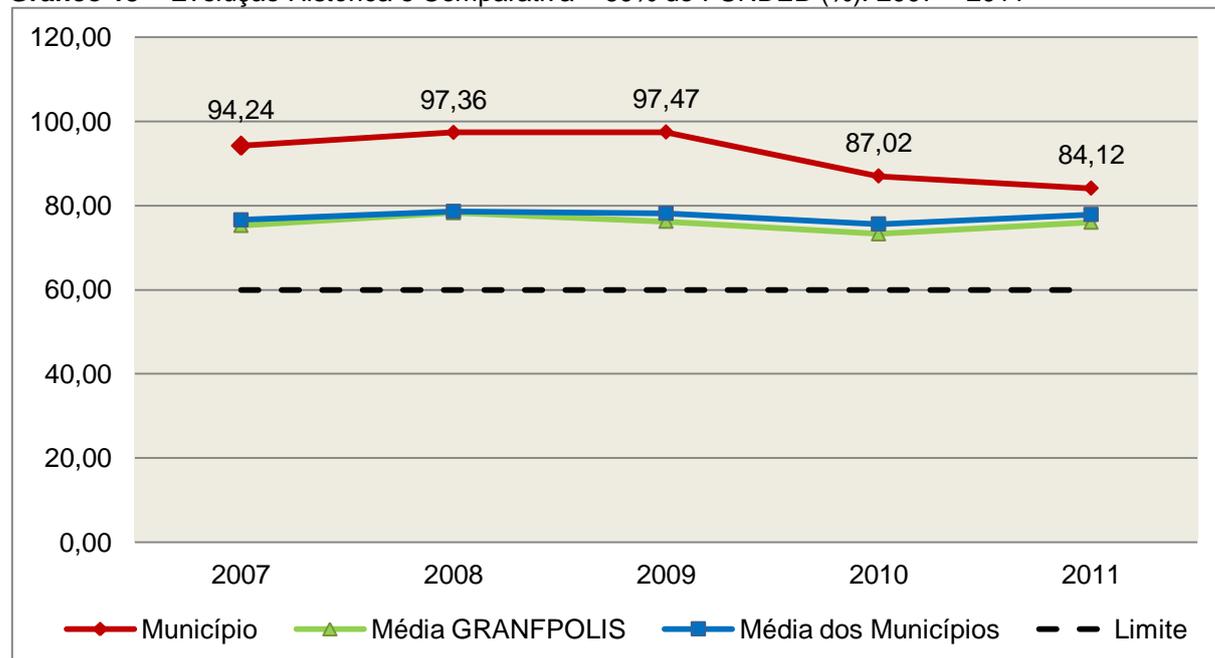
COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	487.006,56
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	770,94
Total dos recursos oriundos do FUNDEB	487.777,50
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	292.666,50
Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício aplicadas com Recursos do FUNDEB	410.332,29
Valor Acima do Limite	117.665,79

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

(*) Refere-se ao valor de R\$ 445.752,92, registrado na especificação da fonte de recurso 18, grupo de destinação 1 e 2, excluído o montante de R\$ 35.420,63, conforme apurado em auditoria.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício:

Gráfico 15 – Evolução Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2007 – 2011



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Limite 2: mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Constatou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 441.657,01**, equivalendo a **90,54%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 16 – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2011

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	487.777,50
95% dos Recursos do FUNDEB	463.388,63
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica aplicadas no exercício com recursos do FUNDEB *	441.657,01
Valor Abaixo do Limite	21.731,62

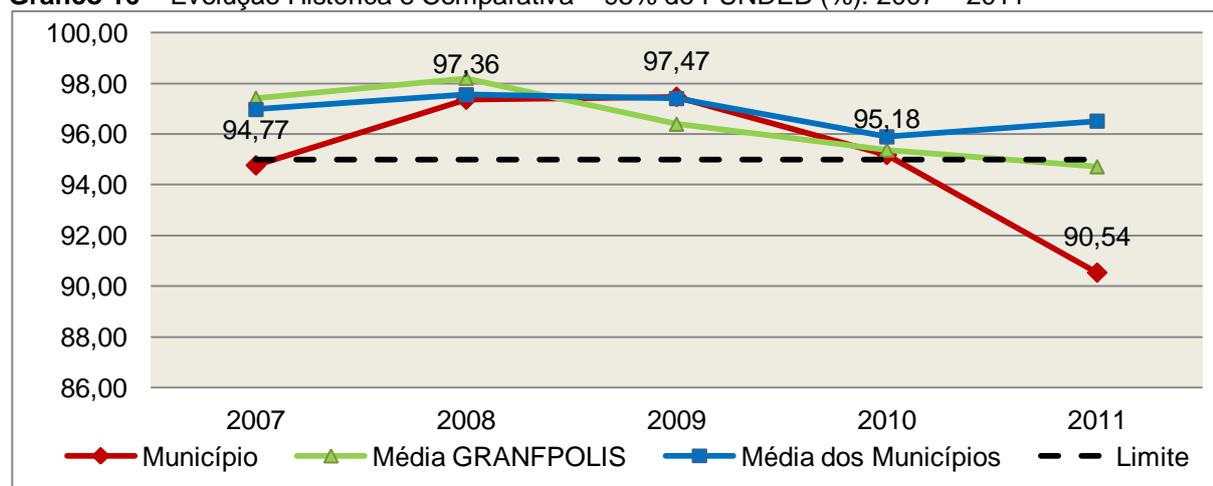
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

Obs.: * Apuração efetuada com base na execução orçamentária (despesas empenhadas, liquidadas e pagas e os restos a pagar inscritos no exercício com disponibilidade financeira, considerando-se ainda as exclusões relativas às despesas impróprias, conforme apurado em auditoria, no montante de 35.420,63).

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB:

Gráfico 16 – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2007 – 2011



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de Major Gercino reduziu sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

Limite 3: utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

O Município utilizou, no 1º trimestre mediante a abertura de crédito adicional, integralmente o saldo anterior dos recursos do FUNDEB, no valor de **R\$ 11.701,55, CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

Superávit financeiro do FUNDEB em 31/12/2011: No tocante ao controle da utilização dos recursos do FUNDEB para o exercício seguinte apresenta-se o Quadro abaixo:

Quadro 16A – Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2011	8.870,75
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e em exercícios anteriores pendentes de pagamento e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	0,00
(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados	8.870,75

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

Limite: 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 17 – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2011

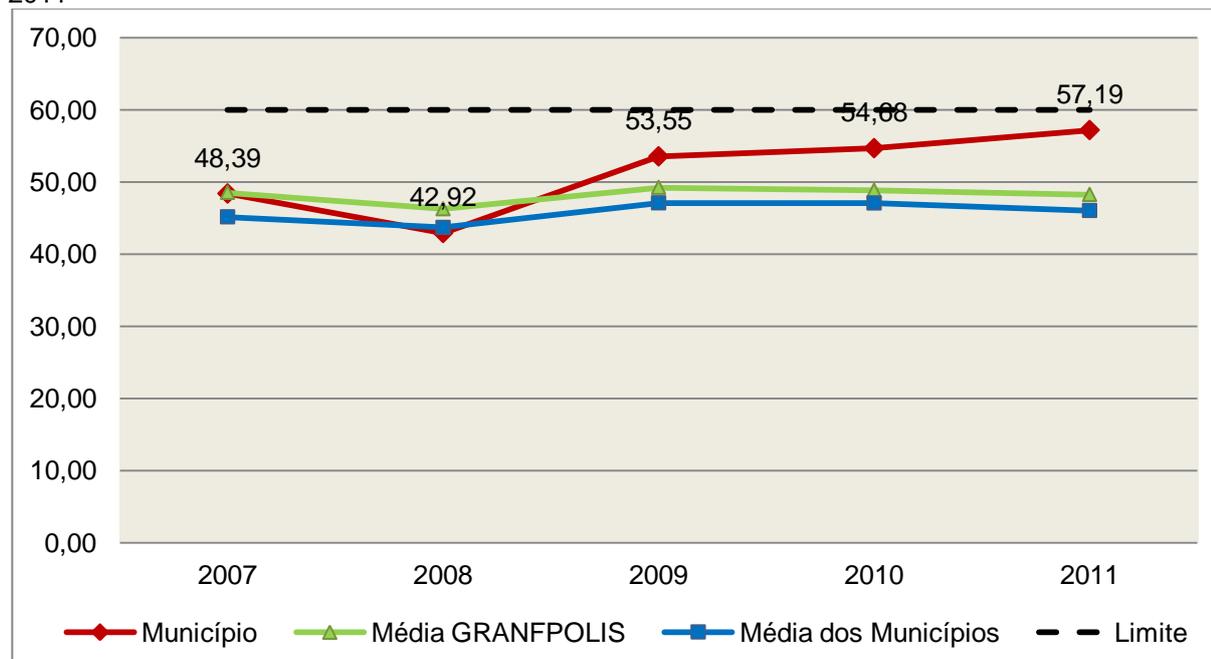
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.492.151,81	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.095.291,09	60,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	4.567.851,98	53,79
Pessoal e Encargos	4.567.851,98	53,79
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	288.414,44	3,40
Pessoal e Encargos	288.414,44	3,40
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	4.856.266,42	57,19
Valor Abaixo do Limite (60%)	239.024,67	2,81

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

No exercício em exame, o Município gastou **57,19%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Município:

Gráfico 17 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2007 – 2011

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra o crescimento dos gastos com pessoal do Município de Major Gercino, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

Limite: 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 18 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2011

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.492.151,81	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.585.761,98	54,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	4.567.851,98	53,79
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	4.567.851,98	53,79
Valor Abaixo do Limite (54%)	17.910,00	0,21

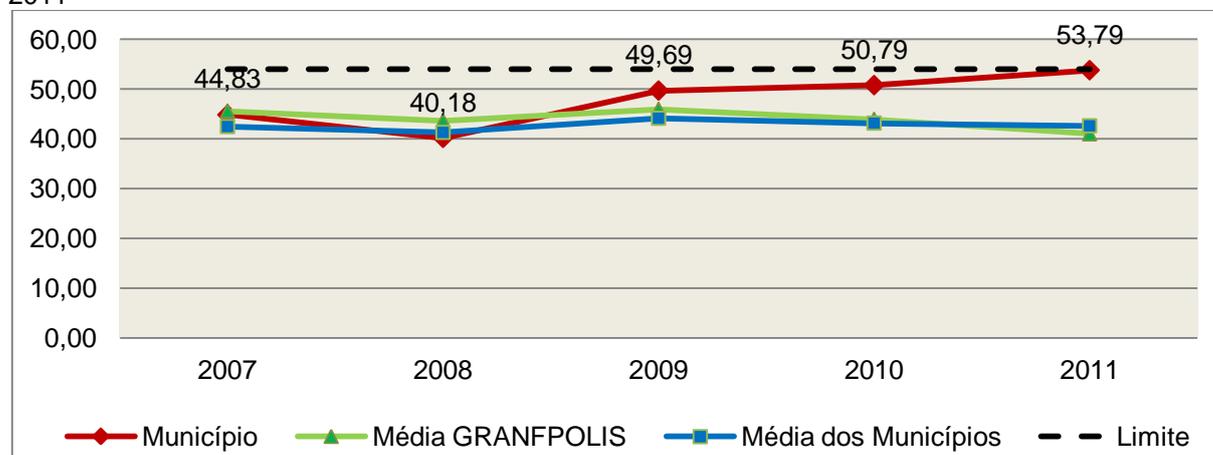
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **53,79%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Executivo:

Gráfico 18 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2007 – 2011



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.



Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo aumentaram, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

Limite: 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 19 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2011

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.492.151,81	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	509.529,11	6,00
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	288.414,44	3,40
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	288.414,44	3,40
Valor Abaixo do Limite (6%)	221.114,67	2,60

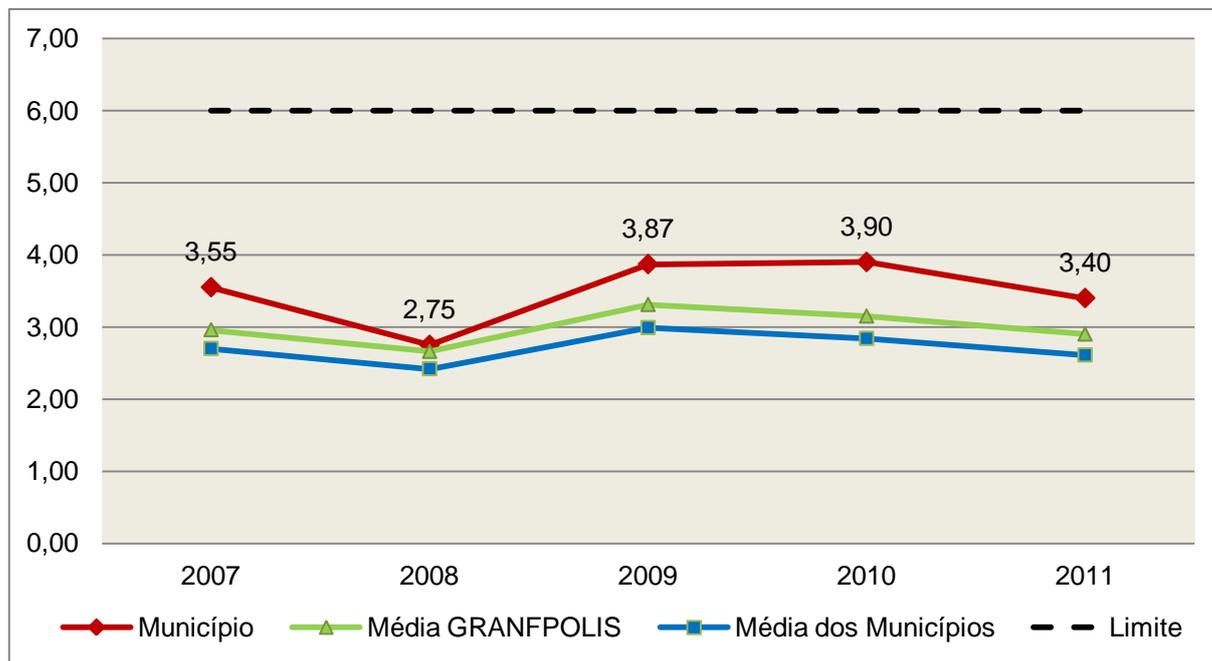
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **3,40%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Legislativo:

Gráfico 19 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2007 – 2011



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve uma redução do percentual quando comparado ao exercício anterior.

6. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle, conforme preconizado nos artigos 31 e 70 da Constituição Federal.

Nesse sentido, apresenta-se o quadro que segue, indicando o responsável pelo órgão de Controle Interno do Município de Major Gercino, sua Lei instituidora e o envio dos relatórios de sua competência:

Quadro 20 – Informações sobre o Sistema de Controle Interno

LEI INSTITUIDORA	852/2003, de 23/12/2003					
RESPONSÁVEL	Nézio Fernando Dellagnolo			ATO DE NOMEAÇÃO	131/2007, de 11/10/2007	
RELATÓRIOS BIMESTRAIS (art. 5º, § 3º, Res. nº TC 16/94)	Datas Limites para Entrega					
	1º BIM.	2º BIM.	3º BIM.	4º BIM.	5º BIM.	6º BIM.
	31/03/2011	31/05/2011	01/08/2011	30/09/2011	30/11/2011	31/01/2012
	Datas de Entrega					
	1º BIM.	2º BIM.	3º BIM.	4º BIM.	5º BIM.	6º BIM.
	31/03/2011	16/06/2011	05/08/2011	04/10/2011	01/12/2011	17/02/2012
Diferença em Dias						
1º BIM.	2º BIM.	3º BIM.	4º BIM.	5º BIM.	6º BIM.	
0	16	4	4	1	17	

Obs.: A ausência ou atraso no envio dos Relatórios do Controle Interno consta como restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

Os Relatórios elaborados pelo Controle Interno apresentam informações sobre o desempenho orçamentário e financeiro do ente, o cumprimento dos limites legais e constitucionais como saúde, educação e pessoal.

7. DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

A receita do referido Fundo deve ser vinculada aos seus objetivos e sua finalidade, sendo que a forma de aplicação dos recursos é determinada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Isto é operacionalizado através da aprovação de seu Plano de Aplicação feita anualmente, em consonância com o Plano de Ação elaborado anteriormente também pelo referido Conselho, de acordo com o artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005, conforme segue:

Lei nº 8.069/90

Art. 260. [...]

§ 2º Os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfãos ou abandonado, na forma do disposto no **art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal**.

Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005:

Art.1º - Ficam estabelecidos os Parâmetros para a Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente em todo o território nacional, nos termos do art.88, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e artigos. 227, §7º da Constituição Federal, como órgãos deliberativos da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controladores das ações em todos os níveis no sentido da implementação desta mesma política e responsáveis por fixar critérios de utilização através de planos de aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, incumbindo-lhes ainda zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art.4º, caput e parágrafo único, alíneas “b”, “c” e “d” combinado com os artigos 87, 88 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal. (grifo nosso)

No caso do Município de Major Gercino, constata-se que a despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (R\$ 218.444,27) representa 3,47% da despesa total realizada pela Prefeitura Municipal (R\$ 6.297.555,80).

Além disso, considerando que a Unidade não respondeu o Ofício Circular nº TC/DMU 4.718/2012 (fls. 792 dos autos), registra-se que:

1) **Não foram** encaminhados os atos de posse e a nominata dos Conselheiros do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, em função da ausência da remessa ao ofício circular nº TC/DMU 4718/2012 anexado as fls. 299 e 300, dos autos;

2) **Não houve** a remessa do Plano de Ação referente ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA, caracterizando a ausência de elaboração do mesmo, em desacordo ao disposto o artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005;

3) **Não houve** a remessa do Plano de Aplicação dos recursos do FIA, caracterizando a ausência de elaboração do mesmo, contrariando o disposto no artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005;

4) **Não houve** a remessa do valor da remuneração dos Conselheiros Tutelares.

Obs.: Vide restrição anotada no capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

8. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010

A transparência da gestão fiscal, entendida como a produção e divulgação sistemática de informações, é um dos pilares em que se assenta a Lei Complementar nº 101/2000.

Para assegurar essa transparência a Lei Complementar nº 131/2009 acrescentou dispositivos a referida Lei a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, referentes à receita e à despesa, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como definiu prazos para a implantação.

O artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, assim determina:

Art. 48. [...]

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

- I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;
- II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;
- III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Os conteúdos das informações sobre a execução orçamentária e financeira, liberados em meios eletrônicos de acesso público, são definidos no artigo 48-A, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 incluído pela Lei Complementar nº 131/2009, a saber:

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

- I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à

pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Quanto aos prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos referidos artigos a Lei Complementar nº 131/2009 estabeleceu:

Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;

II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;

III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo.”

O sistema integrado de administração financeira e controle – SISTEMA mencionado no inciso III do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, foi regulamentado por meio do Decreto Federal nº 7.185/2010, que em seu artigo 1º assim determina:

Art. 1º A transparência da gestão fiscal dos entes da Federação referidos no art. 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será assegurada mediante a observância do disposto no art. 48, parágrafo único, da referida Lei e das normas estabelecidas neste Decreto.

Dessa forma, o referido Decreto também estabeleceu requisitos com padrão mínimo de qualidade necessário para assegurar a transparência da gestão fiscal, onde se extraiu os seguintes:

Art. 2º O sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, doravante denominado SISTEMA, deverá permitir a liberação em tempo real das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, com a abertura mínima estabelecida neste Decreto, bem como o registro contábil tempestivo dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade.

§ 1º Integrarão o SISTEMA todas as entidades da administração direta, as autarquias, as fundações, os fundos e as empresas estatais dependentes, sem prejuízo da autonomia do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação vigente e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido.

§ 2º Para fins deste Decreto, entende-se por:

I – [...]

II - liberação em tempo real: a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo SISTEMA, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacionais necessários ao seu pleno funcionamento;

III - meio eletrônico que possibilite amplo acesso público: a Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso; e

IV - [...]

Art. 4º Sem prejuízo da exigência de características adicionais no âmbito de cada ente da Federação, consistem requisitos tecnológicos do padrão mínimo de qualidade do SISTEMA:

I - [...]

II - permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados; e

III - [...]

Art. 7º Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:

I - quanto à despesa:

a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;

b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;

c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;

d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;

e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e

f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;

II - quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:

a) previsão;

b) lançamento, quando for o caso; e

c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

O Município de **Major Gercino**, com base na população estimada⁵ quando a Lei Complementar nº 131/2009 entrou em vigor, se enquadra na regra estabelecida no artigo 73-B, III, da Lei Complementar nº 131/2009, ou seja, o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do artigo 48 e do artigo 48-A da referida Lei iniciará no exercício de 2013.

A análise no que se refere à disponibilização de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do Município consistiu na verificação da existência ou não da divulgação dessas informações por meios eletrônicos.

Assim, constatou-se que o Município de **Major Gercino** possui em meios eletrônicos a divulgação de informações sobre a execução orçamentária e financeira. Alertando-se que a partir do mês de maio de 2013 é obrigatória a divulgação desses dados de acordo com os ditames da Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009, e do Decreto Federal nº 7.185/2010.

9. RESTRIÇÕES APURADAS

9.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

9.1.1 Despesas com Manutenção e Desenvolvimento da educação básica no valor de **R\$ 441.657,01**, equivalendo a **90,54%** (menos que 95%) dos recursos do FUNDEB, gerando aplicação a menor no valor de **R\$ 21.731,62**, em descumprimento ao artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 (item 5.2.2, limite 2);

9.1.2 Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno referentes aos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º bimestres, em desacordo aos artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c artigo 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004(Quadro 20);

⁵ População de 2.897 habitantes (IBGE – 2008).



- 9.1.3 Divergência, no valor de **R\$ 50.000,00**, entre os créditos autorizados constantes do Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 (R\$ 10.900.053,13) e o apurado através das informações enviadas via Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento (R\$ 10.850.053,13), caracterizando afronta aos artigos 75, 90 e 91 da Lei nº 4.320/64 (Quadros 2 e 6);
- 9.1.4 Divergência, no valor de **R\$ 98,57**, entre as Transferências Financeiras Recebidas (R\$ 1.832.748,37) e as Transferências Financeiras Concedidas (R\$ 1.832.649,80), evidenciadas no Balanço Financeiro – Anexo 13 da Lei nº 4.320/64, caracterizando afronta ao artigo 85 da referida Lei.
- 9.1.5 Divergência, no valor de **R\$ 98,57**, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 69.593,60) e o resultado da execução orçamentária – Superávit (R\$ 68.871,20), considerando o cancelamento de restos a pagar de R\$ 623,83, em afronta ao artigo 102 da Lei nº 4.320/64;
- 9.1.6 Ausência da remessa da resposta ao Ofício Circular nº TC/DMU 4718/2012, relativo à área da Assistência Social, em especial ao atendimento às crianças e aos adolescentes, em desacordo com o art. 3º da Lei Complementar nº 202/2000(Capítulo 7).

10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2011

Quadro 21 – Síntese

1) Balanço Anual Consolidado	As demonstrações contábeis não demonstram adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial, apresentando divergências relevantes entre as peças que o compõem.	
2) Resultado Orçamentário	Superávit	R\$ 68.871,20
3) Resultado Financeiro	Superávit	R\$ 612.060,17
4) LIMITES	PARÂMETRO MÍNIMO	REALIZADO
4.1) Saúde	15,00%	17,88%
4.2) Ensino	25,00%	32,89%
4.3) FUNDEB	60,00%	84,12%
	95,00%	90,54%
4.4) Despesas com pessoal	PARÂMETRO MÁXIMO	REALIZADO
a) Município	60,00%	57,19%
b) Poder Executivo	54,00%	53,79%
c) Poder Legislativo	6,00%	3,40%

CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção *in loco* e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2011 do Município de Major Gercino**.



Diante das **Restrições de Ordem Legal** apuradas nos itens **9.1**, deste Relatório, à vista da Reinstrução procedida, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - **RECOMENDAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto às irregularidades mencionadas no Capítulo 7 – Do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,

DMU/Divisão 7, em 28/11/2012.

JULIO CESAR DE MELO
Auditor Fiscal de Controle Externo

RICARDO JOSÉ DA SILVA
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe da Divisão 7

De Acordo

Em 28/11/2012.

SALETE OLIVEIRA
Coordenadora de Controle
Inspetoria 3

ANEXO

Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas às Ações e Serviços Públicos de Saúde	335.213,64
Outras Despesas Dedutíveis com Saúde	88.215,15
Valor referente a despesas consideradas na Saúde em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 2) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise	78,65
Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município	423.507,44

Deduções das Despesas com Educação Básica

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil	12.540,37
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental	216.036,48
Outras despesas dedutíveis com Ensino Fundamental	125.842,07
Total das deduções das despesas com Educação Básica	354.418,92

Especificação das outras despesas dedutíveis com Educação

Despesas excluídas por não serem consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento da Educação conforme informação nº 72/2012 (fls. 301 a 313 dos autos).

Segue a restrição anotada na referida Informação e a relação das despesas excluídas:

a) Despesas no montante de R\$ 125.842,07, excluídas do cálculo do ensino por não serem consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em desacordo ao artigo 212 da CF c/c artigos 70 e 71 da Lei Federal 9394/96

a.1) Realização de despesas no montante de R\$ 65.786,28, que não se enquadram como manutenção e desenvolvimento da educação básica

Despesas classificadas indevidamente na Educação

NE						DESPESA IMPRÓPRIA/IRREGULAR	
Fonte Recurso	Nº	Data Emissão	Credor	Histórico	Valor	Valor Impróprio / Irregular	Especificação
01	210	04/02/2011	Auto Elétrica Dandolini	Peças Caçamba 1519 MAS 5509 – Agricultura e Meio Ambiente.	1.092,00	1.092,00	Pagamento de despesas da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
01	738	02/05/2011	Associação de Árbitros do Vale do Rio Tijucas e Li.	Pela despesa empenhada ref. Prestação de serviços de arbitragem durante o 8º Campeonato Municipal de Futebol de Campo de Major Gercino/SC conforme termo de referência Setor Educação CME Esporte.	1.290,00	1.290,00	Pagamento de despesas de arbitragem de Campeonato Municipal de Futebol.
01	813	13/05/2011	Associação de Árbitros do Vale do Rio Tijucas e Li.	Pela despesa empenhada ref. Prestação de serviços de arbitragem durante o 8º Campeonato Municipal de Futebol de Campo de Major Gercino/SC conforme termo de referência Setor Educação CME Esporte.	645,00	645,00	Pagamento de despesas de arbitragem de Campeonato Municipal de Futebol.
01	930	03/06/2011	Carmem Lúcia Gambeta Heratt	Pela Despesa Empenhada ref. diárias na participação no curso Direito à diversidade realizado em Florianópolis/SC nos dias 07 a 10/06/2011 Setor Educação Cfe. Notas Fiscais.	300,00	300,00	Pagamento de curso Direito à diversidade realizado em Florianópolis/SC nos dias 07 a 10/06/2011
01	909	30/05/2011	Cláudio César Zunino	Pela despesa empenhada ref. Locação de um imóvel para instalação e funcionamento da Biblioteca Pública Municipal, para atendimento a todos os municípios no mês 05/2011 Setor Educação conforme contrato 15/2011.	545,00	545,00	Pagamento de locação do espaço onde funciona a Biblioteca Pública Municipal.
01	1074	01/07/2011	Cláudio César Zunino	Pela despesa empenhada ref. Locação de um imóvel urbano na rua Pedro Gomes, centro, para instalação e funcionamento da Biblioteca Pública	545,00	545,00	Pagamento de locação do espaço onde funciona a Biblioteca Pública Municipal.

				Municipal, para atendimento a todos os municípios Setor Educação no mês 06/2011.			
01	1225	01/08/2011	Cláudio César Zunino	Pela despesa empenhada ref. Locação de um imóvel urbano na rua Pedro Gomes, centro, para instalação e funcionamento da Biblioteca Pública Municipal, para atendimento a todos os municípios Setor Educação no mês 07/2011.	545,00	545,00	Pagamento de locação do espaço onde funciona a Biblioteca Pública Municipal.
01	1377	01/09/2011	Cláudio César Zunino	Pela despesa empenhada ref. Locação de um imóvel urbano na rua Pedro Gomes, centro, para instalação e funcionamento da Biblioteca Pública Municipal, para atendimento a todos os municípios Setor Educação no mês 08/2011.	545,00	545,00	Pagamento de locação do espaço onde funciona a Biblioteca Pública Municipal.
01	1496	03/10/2011	Cláudio César Zunino	Pela despesa empenhada ref. Locação de um imóvel urbano na rua Pedro Gomes, centro, para instalação e funcionamento da Biblioteca Pública Municipal, para atendimento a todos os municípios Setor Educação no mês 09/2011.	545,00	545,00	Pagamento de locação do espaço onde funciona a Biblioteca Pública Municipal.
01	1647	01/11/2011	Cláudio César Zunino	Pela despesa empenhada ref. Locação de um imóvel urbano na rua Pedro Gomes, centro, para instalação e funcionamento da Biblioteca Pública Municipal, para atendimento a todos os municípios Setor Educação no mês 10/2011.	545,00	545,00	Pagamento de locação do espaço onde funciona a Biblioteca Pública Municipal.
01	1783	28/11/2011	Cláudio César Zunino	Pela despesa empenhada ref. Locação de um imóvel urbano na rua pedro gomes, centro, para instalação e funcionamento da biblioteca pública municipal, para atendimento a todos os municípios setor educação no mês 11/2011.	545,00	545,00	Pagamento de locação do espaço onde funciona a Biblioteca Pública Municipal.
01	1959	13/12/2011	Cláudio César Zunino	Pela despesa empenhada ref. Locação de um imóvel urbano na rua pedro gomes, centro, para instalação e funcionamento da biblioteca pública municipal, para	545,00	545,00	Pagamento de locação do espaço onde funciona a Biblioteca Pública Municipal.

				atendimento a todos os municípios setor educação no mês 12/2011.			
01	305	16/02/2011	Enedite Coelho Bambinetti Transportes	Transportes de alunos do ensino fundamental- educação, cultura, esportes e turismo	270,00	270,00	Transporte ensino superior.
01	306	16/02/2011	Enedite Coelho Bambinetti Transportes	Transporte escolar de alunos do ensino superior-educação, cultura, esporte e turismo.	750,00	750,00	Transporte ensino superior.
01	440	10/03/2011	Enedite Coelho Bambinetti Transportes	Serviço de transporte de alunos do ensino superior-educação, cultura, esporte e turismo.	3060,00	3060,00	Transporte ensino superior.
01	526	29/03/2011	Enedite Coelho Bambinetti Transportes	Transporte escolar ensino fundamental- educação, cultura, esporte e turismo.	360,00	360,00	Transporte ensino superior.
01	605	07/04/2011	Enedite Coelho Bambinetti Transportes	Serviço de transporte de alunos do ensino superior-educação, cultura, esporte e turismo.	3160,00	3160,00	Transporte ensino superior.
01	748	02/05/2011	Enedite Coelho Bambinetti Transportes	Transporte escolar de alunos do ensino superior-educação, cultura, esporte e turismo.	3220,00	3220,00	Transporte ensino superior.
01	935	06/06/2011	Enedite Coelho Bambinetti Transportes	Serviço de transporte escolar-alunos do ensino superior-educação, cultura, esporte e turismo.	3280,00	3280,00	Transporte ensino superior.
01	1123	05/07/2011	Enedite Coelho Bambinetti Transportes	Transporte de alunos do ensino superior conforme lei municipal 8995- educação.	3280,00	3280,00	Transporte ensino superior.
01	1212	01/08/2011	Enedite Coelho Bambinetti Transportes	Serviço de transporte de alunos do ensino superior no mes 08/2011(major gercino-brusque), conforme lei municipal 889/05- educação.	3350,00	3350,00	Transporte ensino superior.
01	1416	05/09/2011	Enedite Coelho Bambinetti Transportes	Prestação de serviço de alunos do ensino superior, conforme lei municipal 8995, major gercino x brusque mes 08/2011 setor educação, cultura, esporte e turismo.	3750,00	3750,00	Transporte ensino superior.
01	1535	10/10/2011	Enedite Coelho Bambinetti Transportes	Prestação de serviço em transporte de alunos do ensino superior major gercino-brusque conforme lei municipal 8995- educação, cultura, esporte e turismo.	3850,00	3850,00	Transporte ensino superior.
01	1653	03/11/2011	Enedite Coelho Bambinetti Transportes	Prestação de serviço em transporte de alunos do ensino superior mes 10/2011- educação.	3795,00	3795,00	Transporte ensino superior.

01	1797	01/12/2011	Enedite Coelho Bambinetti Transportes	Prestação de serviço de transporte de alunos do ensino superior lei municipal 8995 major gercino x brusque mes 11/2011-educação.	3400,00	3400,00	Transporte ensino superior.
01	1986	13/12/2011	Enedite Coelho Bambinetti Transportes	Serviço de transporte de alunos do ensino superior mes 12/2011- educação, cultura, esporte e turismo.	2900,00	2900,00	Transporte ensino superior.
01	727	02/05/2011	RILDO BOOZ	Serviço de sonorização da abertura do campeonato municipal- educação, cme esporte.	710,00	710,00	Campeonato Municipal.
01	961	10/06/2011	RILDO BOOZ	Serviço de sonorização na final do campeonato municipal- educação, cme esporte.	550,00	550,00	Campeonato Municipal.
01	1640	01/11/2011	RILDO BOOZ	Serviço de sonorização nos 03 dias de comemorações dos 50anos do município- educação, cultura.	500,00	500,00	Comemoração dos 50 anos do Município.
01	401	02/03/2011	Comercial J.A Marques Comercio de G. Aliment. LTDA	Faz se necessario o fornecimento parcelado de merenda para o ano letivo nos ceis e escolas de ensino fundamental da rede municipal de ensino deste município.	1508,65	1508,65	Merenda.
01	402	02/03/2011	Comercial J.A Marques Comercio de G. Aliment. LTDA	Faz se necessario o fornecimento parcelado de merenda para o ano letivo nos ceis e escolas de ensino fundamental da rede municipal de ensino deste município.	5029,70	5029,70	Merenda.
01	405	02/03/2011	Comercial J.A Marques Comercio de G. Aliment. LTDA	Chamada pública nº 01/2011 para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar com dispensa de licitação, lei n.º 11.947, de 16/07/2009, resolução n.º 38 do fnde, de 16/07/2009.	74,30	74,30	Merenda.
01	1105	01/07/2011	Comercial J.A Marques Comercio de G. Aliment. LTDA	Faz se necessario o fornecimento parcelado de merenda para o ano letivo nos ceis e escolas de ensino fundamental da rede municipal de ensino deste município.	634,80	634,80	Merenda.
01	1106	01/07/2011	Comercial J.A Marques Comercio de G. Aliment. LTDA	Faz se necessario o fornecimento parcelado de merenda para o ano letivo nos ceis e escolas de ensino fundamental da rede municipal de ensino deste município.	239,77	239,77	Merenda.
01	1107	01/07/2011	Comercial J.A Marques Comercio de G. Aliment. LTDA	Faz se necessario o fornecimento parcelado de merenda para o ano letivo nos ceis e escolas de ensino fundamental da rede municipal de ensino deste município.	31,13	31,13	Merenda.
01	1108	01/07/2011	Comercial J.A Marques Comercio de G. Aliment. LTDA	Faz se necessario o fornecimento parcelado de merenda para o ano	17,82	17,82	Merenda.

				letivo nos ceis e escolas de ensino fundamental da rede municipal de ensino deste município.			
01	1109	01/07/2011	Comercial J.A Marques Comercio de G. Aliment. LTDA	Chamada pública nº 01/2011 para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar com dispensa de licitação, lei n.º 11.947, de 16/07/2009, resolução n.º 38 do fnde, de 16/07/2009.	35,00	35,00	Merenda.
01	1110	01/07/2011	Comercial J.A Marques Comercio de G. Aliment. LTDA	Chamada pública nº 01/2011 para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar com dispensa de licitação, lei n.º 11.947, de 16/07/2009, resolução n.º 38 do fnde, de 16/07/2009.	5,00	5,00	Merenda.
01	1111	01/07/2011	Comercial J.A Marques Comercio de G. Aliment. LTDA	Chamada pública nº 01/2011 para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar com dispensa de licitação, lei n.º 11.947, de 16/07/2009, resolução n.º 38 do fnde, de 16/07/2009.	95,95	95,95	Merenda.
01	1112	01/07/2011	Comercial J.A Marques Comercio de G. Aliment. LTDA	Chamada pública nº 01/2011 para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar com dispensa de licitação, lei n.º 11.947, de 16/07/2009, resolução n.º 38 do fnde, de 16/07/2009.	32,68	32,68	Merenda.
01	1126	05/07/2011	Comercial J.A Marques Comercio de G. Aliment. LTDA	Faz se necessario o fornecimento parcelado de merenda para o ano letivo nos ceis e escolas de ensino fundamental da rede municipal de ensino deste município.	463,84	463,84	Merenda.
01	1127	05/07/2011	Comercial J.A Marques Comercio de G. Aliment. LTDA	Faz se necessario o fornecimento parcelado de merenda para o ano letivo nos ceis e escolas de ensino fundamental da rede municipal de ensino deste município.	522,62	522,62	Merenda.
01	1128	05/07/2011	Comercial J.A Marques Comercio de G. Aliment. LTDA	Faz se necessario o fornecimento parcelado de merenda para o ano letivo nos ceis e escolas de ensino fundamental da rede municipal de ensino deste município.	1013,38	1013,38	Merenda.
01	1418	05/09/2011	Comercial J.A Marques Comercio de G. Aliment. LTDA	Chamada pública nº 01/2011 para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar	68,13	68,13	Merenda.

				com dispensa de licitação, lei n.º 11.947, de 16/07/2009, resolução n.º 38 do fnde, de 16/07/2009.(0300gr alho, 10kg banana, 3kg pepino, 1kg pimentão, 27un repolho, 1un repolho roxo, 1kg feijão de vagem).			
01	1419	05/09/2011	Comercial J.A Marques Comercio de G. Aliment. LTDA	Faz se necessario o fornecimento parcelado de merenda para o ano letivo nos ceis e escolas de ensino fundamental da rede municipal de ensino deste município.(10kg açúcar, 35kg farinha de trigo, 9lata oleo de soja 900ml, 48un pão doce massinha, 9pct polentina, 20lt leite integral).	384,00	384,00	Merenda.
01	1527	10/10/2011	Comercial J.A Marques Comercio de G. Aliment. LTDA	Faz se necessario o fornecimento parcelado de merenda para o ano letivo nos ceis e escolas de ensino fundamental da rede municipal de ensino deste município.(09kg bife carne de 1º patinho, 4,412kg carne moida bovina magra, 21kg peito de frango com oss).	384,00	384,00	Merenda.
01	1531	10/10/2011	Comercial J.A Marques Comercio de G. Aliment. LTDA	Faz se necessario o fornecimento parcelado de merenda para o ano letivo nos ceis e escolas de ensino fundamental da rede municipal de ensino deste município.(38kg farinha de trigo, 04kg feijão, 06un fermento biológico, 02pct macarrão aletria, 15lata margarina, 17lata oleo de soja 900ml, 27pct polentina, 1,74kg bife carne bovina, 03pct filé de peixe).	564,00	564,00	Merenda.
01	1689	09/11/2011	Comercial J.A Marques Comercio de G. Aliment. LTDA	Pela despesa empenhada ref. Aquisição de generos alimenticios (03lata extrato de tomate, 10kg farinha de trigo, 09kg feijão, 12kg macarrão espaguete, 10kg macarrão parafuso, 16,44kg peito de frango - merenda escolar-setor educação conforme pregão presencial.	384,00	384,00	Merenda.
01	1690	09/11/2011	Comercial J.A Marques Comercio de G. Aliment. LTDA	Pela despesa empenhada ref. Aquisição de generos alimenticios (05lata extrato tomate, 04pct fermento biologico, 01kg macarrão aletria, 04kg macarrão espaguete, 295un pão dog, 3,750kg	564,00	564,00	Merenda.

				queijo prato, 2,5kg pernil suíno, 21,200gr salsicha) merenda escolar setor educação conforme pregão presencial.			
01	1691	09/11/2011	Comercial J.A Marques Comercio de G. Aliment. LTDA	Pela despesa empenhada ref. Aquisição generos alimenticios (04kg feijão, 06lata melado de cana, 19dz ovos, 1,5kg abobrinha, 2kg abobora, 1pct acelga, 04pct aipim congelado, 21,500gr batata inglesa, 03kg beterraba, 18kg cebola, 22,500gr cenoura, 3kg chuchu, 4un couve flor, 70kg laranja pera, 35kg maça gala, 20,500gr mamão formasa, 16kg maracujá, 19,100gr tomate)- merenda pré escolar agricultura familiar setor educação conforme pregão presencial.	643,43	643,43	Merenda.
01	1913	05/12/2011	Comercial J.A Marques Comercio de G. Aliment. LTDA	Pela despesa empenhada ref. Aquisição generos alimenticios (04kg feijão, 06lata melado de cana, 19dz ovos, 1,5kg abobrinha, 2kg abobora, 1pct acelga, 04pct aipim congelado, 21,500gr batata inglesa, 03kg beterraba, 18kg cebola, 22,500gr cenoura, 3kg chuchu, 4un couve flor, 70kg laranja pera, 35kg maça gala, 20,500gr mamão formasa, 16kg maracujá, 19,100gr tomate)- merenda pré escolar agricultura familiar setor educação conforme pregão presencial.(correção empenho 1691/2011).	643,43	643,43	Merenda.
01	1914	05/12/2011	Comercial J.A Marques Comercio de G. Aliment. LTDA	Pela despesa empenhada ref. Aquisição de generos alimenticios (12lata achocolatado em pó, 01un cominho, 04un vinagre)merenda escolar setor educação conforme pregão presencial.	52,79	52,79	Merenda.
01	1915	05/12/2011	Comercial J.A Marques Comercio de G. Aliment. LTDA	Faz se necessario o fornecimento parcelado de merenda para o ano letivo nos ceis e escolas de ensino fundamental da rede municipal de ensino deste município (25kg arroz parabolizado, 8kg café torrado, 06pct fermento biológico.	211,05	211,05	Merenda.

01	1916	05/12/2011	Comercial J.A Marques Comercio de G. Aliment. LTDA	Faz se necessario o fornecimento parcelado de merenda para o ano letivo nos ceis e escolas de ensino fundamental da rede municipal de ensino deste município (10pct achocolatado em pó, 15kg açúcar refinado, 15kg arroz parabolizado, 04pct colorifio em pó, 08kg sal refinado.	147,52	147,52	Merenda.
01	1917	05/12/2011	Comercial J.A Marques Comercio de G. Aliment. LTDA	Faz se necessario o fornecimento parcelado de merenda para o ano letivo nos ceis e escolas de ensino fundamental da rede municipal de ensino deste município (600gr alho, 1,5kg pepino, 1kg pimentão, 7un repolho).	21,56	21,56	Merenda.
01	1918	05/12/2011	Comercial J.A Marques Comercio de G. Aliment. LTDA	Faz se necessario o fornecimento parcelado de merenda para o ano letivo nos ceis e escolas de ensino fundamental da rede municipal de ensino deste município (02un extrato de tomate, 02kg trigo, 01un fermento biologico, 01kg pernil suíno.	31,73	31,73	Merenda.
01	1936	05/12/2011	Comercial J.A Marques Comercio de G. Aliment. LTDA	Pela despesa empenhada ref. Aquisição de generos alimenticios (03un extrato tomate, 08kg farinha de trigo, 06kg feijão, 01un fermento biologico, 11pct aletria, 13pct espaguete, 15pct macarrão parafuso, 06lata oleo de soja 900ml, 136un pão doce, 155un pão dog, 02un pão frances folhas, 07pct polentina, 05pct queijo prato) setor educação conforme pregão presencial.	709,08	709,08	Merenda.
01	1938	05/12/2011	Comercial J.A Marques Comercio de G. Aliment. LTDA	Pela despesa empenhada ref. Aquisição de generos alimenticios (02kg feijão, 01un melado de cana, 09dz ovoc, 08un abacaxi, 08kg batata inglesa, 05kg beterraba, 1,55ogr cebola, 8,600gr cenoura, 05kg chuchu, 07un couve flor, 23kg laranja pera, 15kg maça gala, 07un mamão, 08kg manga, 02kg maracujá) merenda para alunos da rede municipal setor educação conforme pregão presencial.	270,90	270,90	Merenda.
01	1940	05/12/2011	Comercial J.A Marques Comercio de G. Aliment. LTDA	Pela despesa empenhada ref. Aquisição de generos alimenticios (19lata	193,93	193,93	Merenda.

				achocolatado, 01un açafão, 13kg açúcar refinado, 02un canela, 03un cominho, 18pote doce de leite, 02un proteína de soja, 03lt vinagre), merenda para alunos da rede municipal setor educação conforme pregão presencial.			
01	1942	05/12/2011	Comercial J.A Marques Comercio de G. Aliment. LTDA	Pela despesa empenhada ref. Aquisição de generos alimenticios (04un polentina, 03pct queijo fatiado, 05kg bife carne bovina, 08kg carne moída, 09kg coxa e sobrecoxa, 05kg carne bovina 2º, 03kg filé peixe, 01kg linguiçinha, 03kg peito de frango, 01kg pernil, 3,150gr salsicha) merenda para alunos do municipio setor educação conforme pregão presencial.	508,37	508,37	Merenda.
01	1561	11/10/2011	CONTATO COMUNIC AÇÃO VISUAL	Aquisição de 03 faixa, 02 banner-desfile em comemorações aos 50 anos do municipio- educação, cultura, esporte turismo.	429,90	429,90	Comemoração aos 50 anos do município.
01	268	14/02/2011	JULIAMAR STUANI	Pela despesa de pessoal empenhada ref. Pedido de demissão (nutricionista) setor educação cfe termo de rescisão de contrato.	816,72	816,72	Pagamento de nutricionista.
01	1567	13/10/2011	MILENA PAULINA POLI	Aquisição de 02 placas de homenagem aos 50anos do municipio de major gercino- educação, cultura e turismo.	128,00	128,00	Homenagem aos 50 anos do município.
01	1376	01/09/2011	Panificadora E Confeitaria Indianara Amorim LTDA	Aquisição de generos alimenticios (01un bolo recheado grande)- formatura dos alunos do ceja- educação, cultura, esporte e turismo.	110,00	110,00	Aquisição de alimentos para formatura dos alunos do CEJA.
01	854	18/05/2011	Loja Bottamedi LTDA	Material esportivo- campeonato municipal- educação, cultura, esporte e turismo.	324,00	324,00	Campeonato Municipal.
01	855	18/05/2011	Loja Bottamedi LTDA	Material esportivo (trofeus) - campeonato municipal- educação, cultura, esporte e turismo.	619,10	619,10	Campeonato Municipal.
TOTAL						65.786,28	

(*) Obs.: Até o mês de Julho recebeu pela Secretaria de Administração, a partir de Agosto passou a receber pela Secretaria de Educação.

a.2) Realização de despesas com pessoal no montante de R\$ 60.055,79, cedidos a outros órgãos e/ou atividades alheias à Educação Básica, não se enquadrando, portanto, como manutenção e desenvolvimento do Ensino

Despesas classificadas indevidamente na Educação

NE						DESPESA IMPRÓPRIA/IRREGULAR	
Fonte Recurso	Nº	Data Emissão	Credor	Histórico	Valor	Valor Impróprio/ Irregular	Especificação
01	78/11	11/01/2011	Adélia Knaul da Silva e Outros	Folha Mensal 01/11.	276.000,00	1.103,27	Pagamento da servidora Eliete Bambinete – Auxiliar Bibliotecário que trabalha na Biblioteca Pública Municipal.
						628,00	Pagamento da servidora Izoete Borge Soares – Auxiliar de Serviços Gerais que trabalha na Biblioteca Pública Municipal.
						2.690,06	Pagamento de Rogério Padilha – Diretor de Esportes que trabalha no Setor de Esportes da Secretaria Municipal de Educação.
						641,46	Pagamento de Luiza Aparecida Nunes Eduardo – Auxiliar de Serviços Gerais lotada que trabalha no Centro de Referência da Assistência Social (CRAS).
01	78/11	11/01/2011	Adélia Knaul da Silva e Outros	Folha Mensal 02/11.	276.000,00	767,00	Pagamento da servidora Eliete Bambinete – Auxiliar Bibliotecário que trabalha na Biblioteca Pública Municipal.
						628,00	Pagamento da servidora Izoete Borge Soares – Auxiliar de Serviços Gerais que trabalha na Biblioteca Pública Municipal.
						1.875,42	Pagamento de Rogério Padilha – Diretor de Esportes que trabalha no Setor de Esportes da Secretaria Municipal de Educação.

						691,46	Pagamento de Luiza Aparecida Nunes Eduardo – Auxiliar de Serviços Gerais que trabalha no Centro de Referência da Assistência Social (CRAS).
01	78/11	11/01/2011	Adélia Knaul da Silva e Outros	Folha Mensal 03/11.	276.000,00	979,36	Pagamento da servidora Eliete Babinete – Auxiliar Bibliotecário que trabalha na Biblioteca Pública Municipal.
						722,07	Pagamento da servidora Izoete Borge Soares – Auxiliar de Serviços Gerais que trabalha na Biblioteca Pública Municipal.
						1.825,07	Pagamento de Rogério Padilha – Diretor de Esportes que trabalha no Setor de Esportes da Secretaria Municipal de Educação.
						768,16	Pagamento de Luiza Aparecida Nunes Eduardo – Auxiliar de Serviços Gerais que trabalha no Centro de Referência da Assistência Social (CRAS).
01	78/11	11/01/2011	Adélia Knaul da Silva e Outros	Folha Mensal 04/11.	276.000,00	979,36	Pagamento da servidora Eliete Babinete – Auxiliar Bibliotecário lotada na Biblioteca Pública Municipal.
						722,07	Pagamento da servidora Izoete Borge Soares – Auxiliar de Serviços Gerais que trabalha na Biblioteca Pública Municipal.
						1.926,08	Pagamento de Rogério Padilha – Diretor de Esportes que trabalha no Setor de Esportes da Secretaria Municipal de Educação.
						768,16	Pagamento de Luiza Aparecida Nunes Eduardo – Auxiliar de Serviços Gerais que trabalha no Centro de Referência da Assistência Social (CRAS).
01	78/11	11/01/2011	Adélia Knaul da Silva e	Folha Mensal 05/11.	276.000,00	934,10	Pagamento da servidora Eliete Babinete – Auxiliar Bibliotecário que trabalha na Biblioteca Pública Municipal.

			Outros			685,01	Pagamento da servidora Izolete Borge Soares – Auxiliar de Serviços Gerais que trabalha na Biblioteca Pública Municipal.
						1.833,41	Pagamento de Rogério Padilha – Diretor de Esportes que trabalha no Setor de Esportes da Secretaria Municipal de Educação.
						729,81	Pagamento de Luiza Aparecida Nunes Eduardo – Auxiliar de Serviços Gerais que trabalha no Centro de Referência da Assistência Social (CRAS)
01	78/11	11/01/2011	Adélia Knaul da Silva e Outros	Folha Mensal 06/11.	276.000,00	934,10	Pagamento da servidora Eliete Babinete – Auxiliar Bibliotecário que trabalha na Biblioteca Pública Municipal.
						685,01	Pagamento da servidora Izolete Borge Soares – Auxiliar de Serviços Gerais que trabalha na Biblioteca Pública Municipal.
						1.867,08	Pagamento de Rogério Padilha – Diretor de Esportes que trabalha no Setor de Esportes da Secretaria Municipal de Educação.
						729,81	Pagamento de Luiza Aparecida Nunes Eduardo – Auxiliar de Serviços Gerais que trabalha no Centro de Referência da Assistência Social (CRAS).
01	78/11	11/01/2011	Adélia Knaul da Silva e Outros	Folha Mensal 07/11.	276.000,00	934,10	Pagamento da servidora Eliete Babinete – Auxiliar Bibliotecário que trabalha na Biblioteca Pública Municipal
						685,01	Pagamento da servidora Izolete Borge Soares – Auxiliar de Serviços Gerais que trabalha na Biblioteca Pública Municipal.
						1.900,75	Pagamento de Rogério Padilha – Diretor de Esportes que trabalha no Setor de Esportes da Secretaria Municipal de Educação.
						729,83	Pagamento de Luiza Aparecida Nunes Eduardo – Auxiliar de Serviços Gerais que trabalha no Centro de Referência da



							Assistência Social (CRAS).
01	1340/11	22/08/2011	Adélia Knaul da Silva e Outros	Folha Mensal 08/11.	150.000,00	1.479,10	Pagamento da servidora Eliete Babinete – Auxiliar Bibliotecario que trabalha na Biblioteca Pública Municipal.
						685,01	Pagamento da servidora Izoete Borge Soares – Auxiliar de Serviços Gerais que trabalha na Biblioteca Pública Municipal.
						654,46	Pagamento da servidora Maria de Fátima Kamers Albarnas – Auxiliar de Serviços Gerais que trabalha na Biblioteca Pública Municipal. (*)
						1.900,75	Pagamento de Rogério Padilha – Diretor de Esportes que trabalha no Setor de Esportes da Secretaria Municipal de Educação.
						729,83	Pagamento de Luiza Aparecida Nunes Eduardo – Auxiliar de Serviços Gerais que trabalha no Centro de Referência da Assistência Social (CRAS).
01	1340/11	22/08/2011	Adélia Knaul da Silva e Outros	Folha Mensal 09/11.	150.000,00	934,10	Pagamento da servidora Eliete Babinete – Auxiliar Bibliotecário que trabalha na Biblioteca Pública Municipal.
						685,01	Pagamento da servidora Izoete Borge Soares – Auxiliar de Serviços Gerais que trabalha na Biblioteca Pública Municipal.
						1.199,46	Pagamento da servidora Maria de Fátima Kamers Albarnas – Auxiliar de Serviços Gerais que trabalha na Biblioteca Pública Municipal.
						1.900,75	Pagamento de Rogério Padilha – Diretor de Esportes que trabalha no Setor de Esportes da Secretaria Municipal de Educação.

						729,83	Pagamento de Luiza Aparecida Nunes Eduardo – Auxiliar de Serviços Gerais que trabalha no Centro de Referência da Assistência Social (CRAS).
01	1340/11	22/08/2011	Adélia Knaul da Silva e Outros	Folha Mensal 10/11.	150.000,00	934,10	Pagamento da servidora Eliete Bambinete – Auxiliar Bibliotecário que trabalha na Biblioteca Pública Municipal.
						685,01	Pagamento da servidora Izolete Borge Soares – Auxiliar de Serviços Gerais que trabalha na Biblioteca Pública Municipal.
						654,46	Pagamento da servidora Maria de Fátima Kamers Albarnas – Auxiliar de Serviços Gerais que trabalha na Biblioteca Pública Municipal.
						1.900,75	Pagamento de Rogério Padilha – Diretor de Esportes que trabalha no Setor de Esportes da Secretaria Municipal de Educação.
						959,28	Pagamento de Luiza Aparecida Nunes Eduardo – Auxiliar de Serviços Gerais que trabalha no Centro de Referência da Assistência Social (CRAS).
01	1340/11	22/08/2011	Adélia Knaul da Silva e Outros	Folha Mensal 11/11.	150.000,00	1.868,20	Pagamento da servidora Eliete Bambinete – Auxiliar Bibliotecário que trabalha na Biblioteca Pública Municipal.
						1.370,02	Pagamento da servidora Izolete Borge Soares – Auxiliar de Serviços Gerais que trabalha na Biblioteca Pública Municipal.
						1.308,92	Pagamento da servidora Maria de Fátima Kamers Albarnas – Auxiliar de Serviços Gerais que trabalha na Biblioteca Pública Municipal.
						2.959,75	Pagamento de Rogério Padilha – Diretor de Esportes que trabalha no Setor de Esportes da Secretaria Municipal de Educação.
						1.418,18	Pagamento de Luiza Aparecida Nunes Eduardo – Auxiliar de Serviços Gerais que trabalha no Centro de Referência da



							Assistência Social (CRAS).
01	1742/11	17/11/2011	Adélia Knaul da Silva e Outros	Folha Mensal 12/11.	33.839,40	934,10	Pagamento da servidora Eliete Babinete – Auxiliar Bibliotecário que trabalha na Biblioteca Pública Municipal.
						685,01	Pagamento da servidora Izoete Borge Soares – Auxiliar de Serviços Gerais que trabalha na Biblioteca Pública Municipal.
						654,46	Pagamento da servidora Maria de Fátima Kamers Albarnas – Auxiliar de Serviços Gerais que trabalha na Biblioteca Pública Municipal.
						1.698,73	Pagamento de Rogério Padilha – Diretor de Esportes que trabalha no Setor de Esportes da Secretaria Municipal de Educação.
	1808/11	02/12/2011		Folha 13º salário.	29.064,68	763,50	Pagamento de Luiza Aparecida Nunes Eduardo – Auxiliar de Serviços Gerais que trabalha no Centro de Referência da Assistência Social (CRAS).
TOTAL						60.055,79	

(*) Obs.: Até o mês de Julho recebeu pela Secretaria de Administração, a partir de Agosto passou a receber pela Secretaria de Educação.

Especificação das outras despesas dedutíveis com Saúde

Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ação e Serviços Públicos de Saúde conforme informação nº 72/2012 (fls. 301 a 313 dos autos).

Segue a restrição anotada na referida Informação e a relação das despesas excluídas:

a) Despesas no montante de R\$ 88.215,15, realizadas pelo Fundo Municipal de Saúde, excluídas do cálculo por não serem consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde para fins de apuração do limite em determinação ao disposto ao artigo 198 da CF, c/c art. 77 do ADCT, art. 18, da Lei nº 8.080/90, e Resolução nº 322/2003 do Conselho Nacional de Saúde

a.1) Despesas alocadas irregularmente na função saúde no valor de R\$ 9.515,46

NE						DESPESA IMPRÓPRIA/IRREGULAR	
Fonte Recurso	Nº	Data Emissão	Credor	Histórico	Valor	Valor Impróprio/ Irregular	Especificação
002	09/11	10/01/2011	CASAN	Consumo água Postos de saúde Centro.	1.200,00	36,12	Pagamento referente consumo de água mês 01/11 do CRAS (Centro Assistência Social).
						36,12	Pagamento referente consumo de água mês 02/11 do CRAS (Centro Assistência Social).
						38,79	Pagamento referente consumo de água mês 05/11 do CRAS (Centro Assistência Social).
						189,69	Pagamento referente consumo de água mês 09/11 do CRAS (Centro Assistência Social).
002	277/11	25/05/2011	Alexandra Assunção Motta e Outros – Folha de Pagamento	Pela despesa de Pessoal empenhada ref.folha de pagamento mês 05/2011 (outros auxílios financeiros à estudantes) Setor Saúde, PACS – Próprio.	360,00	Pagamento de auxílio financeiro para estudante Alexandra Assunção Motta – Agente de Saúde – ACT.	
002	386/11	27/06/2011	Alexandra Assunção Motta e Outros – Folha de Pagamento	Pela despesa de Pessoal empenhada ref.folha de pagamento (outros auxílios financeiros à estudantes) Setor Saúde, PACS – Próprio mês 06/2011.	360,00	Pagamento de auxílio financeiro para estudante Alexandra Assunção Motta – Agente de Saúde – ACT.	
002	484/11	20/07/2011	Alexandra Assunção Motta e Outros – Folha de Pagamento	Pela despesa de Pessoal empenhada ref.folha de pagamento mês 07/2011 (outros auxílios financeiros à estudantes).	360,00	360,00	Pagamento de auxílio financeiro para estudante Alexandra Assunção Motta – Agente de Saúde – ACT.
002	573/11	23/08/2011	Alexandra Assunção Motta e Outros – Folha de Pagamento	Pela despesa de Pessoal empenhada ref.folha de pagamento mês 08/2011 (outros auxílios financeiros à estudantes) Setor Saúde, PACS – Próprio.	360,00	360,00	Pagamento de auxílio financeiro para estudante Alexandra Assunção Motta – Agente de Saúde – ACT.



002	686/11	13/10/2011	Alexandra Assunção Motta e Outros – Folha de Pagamento	Pela despesa de Pessoal empenhada ref.folha de pagamento Setor PACS – Próprio, mês 10/2011 (outros auxílios financeiros).	508,55	508,55	Pagamento de auxílio financeiro para estudante Alexandra Assunção Motta – Agente de Saúde – ACT.
002	738/11	21/11/2011	Alexandra Assunção Motta e Outros – Folha de Pagamento	Pela despesa de Pessoal empenhada ref.folha de pagamento Setor PACS – Próprio, mês 11/2011 (outros auxílios financeiros).	508,55	508,55	Pagamento de auxílio financeiro para estudante Alexandra Assunção Motta – Agente de Saúde – ACT.
002	48	01/02/2011	Claro Telet S/A	Pela despesa empenhada ref. conta telefônica 48-8801-0616, 8801-2204, 8802-1172, 8802-1986, 8814-4480, 8814-4548, 8833-5753 e 8834-2394 setor saúde (estimativa).	8.000,00	21,88	Pagamento assinatura telefones -48 – 8801-2204, 8833-5753 e 8834-2394 que foram furtados em 2010, período de uso 14/12/2010 a 13/01/2011.
						23,05	Pagamento assinatura telefones -48 – 8801-2204, 8833-5753 e 8834-2394 que foram furtados em 2010, período de uso 14/03/2011 a 13/04/2011.
						20,74	Pagamento assinatura telefones -48 – 8801-2204, 8833-5753 e 8834-2394 que foram furtados em 2010, período de uso 14/04/2011 a 13/05/2011.
						28,90	Pagamento assinatura telefones -48 – 8801-2204, 8833-5753 e 8834-2394 que foram furtados em 2010, período de uso 14/07/2011 a 13/08/2011.
						28,90	48 – 8801-2204, 8833-5753 e 8834-2394 que foram furtados em 2010, período de uso 14/08/2011 a 13/09/2011.
002	37	25/01/2011	Associação Majoreense de Rádio	Contratação de Rádio – Fundo Municipal de Saúde	5.500,00	5.500,00	Sem comprovação da finalidade da despesa.
002	306	01/06/2011	Associação Majoreense de Rádio	Serviço de divulgação de atos do Poder Público – Fundo Municipal de Saúde	500,00	500,00	Sem comprovação da finalidade da despesa.
002	126	10/03/2011	Detran	Pela despesa empenhada ref. imposição de penalidade de multa veículo Fiesta Sedan 1.6 MGL 3479 Setor Saúde	42,56	42,56	Multa de trânsito.
002	127	10/03/2011	Detran	Pela despesa empenhada ref. imposição de penalidade de multa veículo UNO MES 6594 Setor Saúde	68,10	68,10	Multa de trânsito.
002	226	02/05/2011	Detran	Pela despesa empenhada ref. imposição de penalidade de multa	68,10	68,10	Multa de trânsito.

				veículo MCQ 3985 Setor Saúde, cfe guia do Detran.				
002	227	02/05/2011	Detran	Pela despesa empenhada ref. imposição de penalidade de multa veículo MCQ 3985 Setor Saúde, cfe guia do Detran.	68,10	68,10	Multa de trânsito.	
002	301	30/05/2011	Detran	Pela despesa empenhada ref. imposição de penalidade veículo MGL 3479 Setor Saúde.	42,56	42,56	Multa de trânsito.	
002	524	01/08/2011	Detran	Pela despesa empenhada ref. imposição de penalidade de multa veículo Fiesta MGL 3479 Setor Saúde conforme guia do Detran.	153,22	153,22	Multa de trânsito.	
002	585	01/09/2011	Detran	Pela despesa empenhada ref. notificação de auto de infração de trânsito Setor Saúde veículo Fiesta Sedan 1.7 MGL 3479.	191,53	191,53	Multa de trânsito.	
TOTAL							9.515,46	

a.2) Realização indevida de despesas com a Folha da Saúde, no montante de R\$ 78.699,69 (meses de janeiro a dezembro/2011), pela manutenção de servidores que não atuam efetivamente na área, portanto, em desvio de função, não se enquadrando em Ações e Serviços Públicos de Saúde

Despesas classificadas indevidamente na Saúde

NE						DESPESA IMPRÓPRIA/IRREGULAR	
Fonte Recurso	Nº	Data Emissão	Credor	Histórico	Valor	Valor Impróprio/ Irregular	Especificação
002	23/11 (*)	10/01/2011	Folha de pagamento Adeliir Luzia e outros	Folha mês 01/11.	228.000,00	1.180,00	Pagamento da servidora Santa Aparecida de Souza – Agente Administrativo que presta serviços no CRAS.
						4.862,44	Pagamento a servidora Cleide Gessele – Assistente Social que presta serviços no CRAS.



002	23/11	10/01/2011	Folha de pagamento Adelir Luzia e outros	Folha mês 02/11.	228.000,00	1.729,65	Pagamento da servidora Santa Aparecida de Souza – Agente Administrativo que presta serviços no CRAS.
						3.300,00	Pagamento da servidora Cleide Gessele – Assistente Social que presta serviços no CRAS.
						750,00	Pagamento da Servidora Vera Lucia Albanas Silveira – Assistente Adm. Operacional que presta serviços no CRAS.
002	23/11	10/01/2011	Folha de pagamento Adelir Luzia e outros	Folha mês 03/11.	228.000,00	1.423,84	Pagamento a servidora Santa Aparecida de Souza – Agente Administrativo que presta serviços no CRAS.
						5.578,78	Pagamento a servidora Cleide Gessele – Assistente Social que presta serviços no CRAS.
						838,50	Pagamento a Servidora Vera Lucia Albanas Silveira - Assistente Adm. Operacional que presta serviços no CRAS.
002	23/11	10/01/2011	Folha de pagamento Adelir Luzia e outros	Folha mês 04/11.	228.000,00	1.394,22	Pagamento a servidora Santa Aparecida de Souza – Agente Administrativo que presta serviços no CRAS.
						4.000,08	Pagamento a servidora Cleide Gessele – Assistente Social que presta serviços no CRAS.
						794,25	Pagamento a Servidora Vera Lucia Albanas Silveira - Assistente Adm. Operacional que presta serviços no

							CRAS.
002	23/11	10/01/2011	Folha de pagamento Adeir Luzia e outros	Folha mês 05/11.	228.000,00	1.324,60	Pagamento a servidora Santa Aparecida de Souza – Agente Administrativo que presta serviços no CRAS.
						3.704,38	Pagamento a servidora Cleide Gessele – Assistente Social que presta serviços no CRAS.
						794,25	Pagamento a Servidora Vera Lucia Albanas Silveira - Assistente Adm. Operacional que presta serviços no CRAS.
002	23/11	10/01/2011	Folha de pagamento Adeir Luzia e outros	Folha mês 06/11.	228.000,00	1.324,60	Pagamento a servidora Santa Aparecida de Souza – Agente Administrativo que presta serviços no CRAS.
						3.738,05	Pagamento a servidora Cleide Gessele – Assistente Social que presta serviços no CRAS.
						794,25	Pagamento a Servidora Vera Lucia Albanas Silveira - Assistente Adm. Operacional que presta serviços no CRAS.
002	23/11	10/01/2011	Folha de pagamento Adeir Luzia e outros	Folha mês 07/11.	228.000,00	1.324,60	Pagamento a servidora Santa Aparecida de Souza – Agente Administrativo que presta serviços no CRAS.
						3.839,06	Pagamento a servidora Cleide Gessele – Assistente Social que presta serviços no CRAS.
						827,92	Pagamento a Servidora Vera Lucia Albanas Silveira - Assistente Adm. Operacional que presta serviços no



							CRAS.
002	23/11	10/01/2011	Folha de pagamento Adelir Luzia e outros	Folha mês 08/11.	228.000,00	1.324,60	Pagamento a servidora Santa Aparecida de Souza – Agente Administrativo que presta serviços no CRAS.
						3.771,72	Pagamento a servidora Cleide Gessele – Assistente Social que presta serviços no CRAS.
						794,25	Pagamento a Servidora Vera Lucia Albanas Silveira - Assistente Adm. Operacional que presta serviços no CRAS.
002	23/11	10/01/2011	Folha de pagamento Adelir Luzia e outros	Folha mês 09/11.	228.000,00	1.324,60	Pagamento a servidora Santa Aparecida de Souza – Agente Administrativo que presta serviços no CRAS.
						3.704,38	Pagamento a servidora Cleide Gessele – Assistente Social que presta serviços no CRAS.
						794,25	Pagamento a Servidora Vera Lucia Albanas Silveira - Assistente Adm. Operacional que presta serviços no CRAS.
002	23/11	10/01/2011	Folha de pagamento Adelir Luzia e outros	Folha mês 10/11.	228.000,00	1.324,60	Pagamento a servidora Santa Aparecida de Souza – Agente Administrativo que presta serviços no CRAS.
						3.704,38	Pagamento a servidora Cleide Gessele – Assistente Social que presta serviços no CRAS.
						794,25	Pagamento a Servidora Vera Lucia Albanas Silveira -

							Assistente Adm. Operacional que presta serviços no CRAS.
002	23/11	10/01/2011	Folha de pagamento Adelir Luzia e outros	Folha mês 11/11.	228.000,00	2.682,87	Pagamento a servidora Santa Aparecida de Souza – Agente Administrativo que presta serviços no CRAS.
						7.442,43	Pagamento a servidora Cleide Gessele – Assistente Social que presta serviços no CRAS.
						1.522,31	Pagamento a Servidora Vera Lucia Albanas Silveira - Assistente Adm. Operacional que presta serviços no CRAS.
002	23/11	10/01/2011	Folha de pagamento Adelir Luzia e outros	Folha mês 12/11.	228.000,00	1.391,94	Pagamento a servidora Santa Aparecida de Souza – Agente Administrativo que presta serviços no CRAS.
						3.771,72	Pagamento a servidora Cleide Gessele – Assistente Social que presta serviços no CRAS.
						827,92	Pagamento a Servidora Vera Lucia Albanas Silveira - Assistente Adm. Operacional que presta serviços no CRAS.
TOTAL						78.699,69	

*Obs: Empenho por estimativa.



APÊNDICE

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Saúde:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
23 - Transferências de Convênios: Saúde	2011	301	16.023,50	16.023,50	16.023,50
50 - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI	2011	301	3.082,30	3.082,30	3.082,30
64 - Atenção Básica	2011	301	301.350,79	301.350,79	301.350,79
66 - Vigilância em Saúde	2011	304	1.954,63	1.954,63	1.954,63
66 - Vigilância em Saúde	2011	305	2.618,28	2.618,28	2.618,28
67 - Assistência Farmacêutica Básica	2011	301	10.184,14	10.184,14	10.184,14
TOTAL			335.213,64	335.213,64	335.213,64

Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
TOTAL						0,00	0,00	0,00	

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
60 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	2011	365	9.480,00	9.480,00	9.480,00
61 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	2011	365	3.060,37	3.060,37	3.060,37
TOTAIS			12.540,37	12.540,37	12.540,37

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico (R\$)
TOTAL						0,00	0,00	0,00	

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas ao Ensino Fundamental:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
22 - Transferências de Convênios: Educação	2011	361	135.986,18	135.986,18	135.986,18
58 - Salário Educação	2011	361	48.265,90	48.265,90	48.265,90
59 - Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	2011	361	5.249,66	5.249,66	5.249,66
61 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	2011	361	26.534,74	26.534,74	26.534,74
TOTAL			216.036,48	216.036,48	216.036,48

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
TOTAL						0,00	0,00	0,00	